

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA

CONTRATO DE RATEIO Nº: 0007/2023 PARA EXERCÍCIO 2024

Torna se público **Consórcio Público Interfederativo De Desenvolvimento Do Estado De Rondônia - CINDERONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56 firmou Contrato de Rateio com o **Município de PARECIS -RO**, inscrito no CNPJ de nº84.745.363/0001-46 para o exercício de 2024, tendo como objeto, a execução de despesas orçamentarias destinadas a manutenção do consorcio, para atender as despesas de pessoal, corrente e capital relativas ao exercício financeiro de 2024, nos termos do Protocolo de intenções ratificado por lei Municipal sob n.960 de 19 de dezembro de 2022.

Data assinatura do contrato: 29/12/2023

Embasamento legal: Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº.6.017/07 e do Protocolo de intenções convertido em contrato de consórcio público, Estatuto Social do consorcio e demais normativos pertinentes à matéria;

Dotação orçamentaria: 02.02.00.secretaria municipal de fazenda; 3.1.71.70 Rateio pela participação em Consórcio Público (despesa pessoal); 3.3.71.70 Rateio pela participação em Consórcio Público (manutenção)

Valor Global: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)

Vigência: :01/01/2024 A 31/12/2024.

Foro: Porto Velho- RO

Porto Velho- RO, 11 de dezembro de 2023.

Prefeito ARISMAR ARAUJO
Presidente do CINDERONDÔNIA

Protocolo 10599

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA

CONTRATO DE RATEIO Nº: 0019/2023 PARA EXERCÍCIO 2024

Torna se público **Consórcio Público Interfederativo De Desenvolvimento Do Estado De Rondônia - CINDERONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56 firmou Contrato de Rateio com o **Município de JARU-RO**, inscrito no CNPJ de nº 04.279.238/0001-59 para o exercício de 2024, tendo como objeto, a execução de despesas orçamentarias destinadas a manutenção do consorcio, para atender as despesas de pessoal, corrente e capital relativas ao exercício financeiro de 2024, nos termos do Protocolo de intenções ratificado por lei Municipal sob n.3.260 de 13 de Julho de 2022.

Data assinatura do contrato: 04/01/2023

Embasamento legal: Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº.6.017/07 e do Protocolo de intenções convertido em contrato de consórcio público, Estatuto Social do consorcio e demais normativos pertinentes à matéria;

Dotação orçamentaria: 02.poder executivo; 002.secretaria de gabinete do prefeito; 3.1.71.70 Rateio pela participação em Consórcio Público (despesa pessoal); 3.3.71.70 Rateio pela participação em Consórcio Público (manutenção)

Valor Global: R\$ 83.908,32 (oitenta e três mil, novecentos e oito reais e trinta e dois centavos)

Vigência: :01/01/2024 A 31/12/2024.

Foro: Porto Velho- RO

Porto Velho- RO, 11 de dezembro de 2023.

Prefeito ARISMAR ARAUJO
Presidente do CINDERONDÔNIA

Protocolo 10602

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 011/2024 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre Nomeação Interina da servidora Andressa Silva Colombo de Oliveira cad. 39292, na Função Gratificada de Pregoeiro Oficial do Município, em substituição ao servidor Eliandro Victor Zancanaro.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Administração necessita promover a substituição de servidor ausente para que não ocorram prejuízos aos Serviços Públicos.

Considerando o disposto na lei 1.900/2011 artigo 8º, inciso II, alínea b):

"Art. 8º A nomeação far-se-á:

II- Em caráter temporário:

b) para substituição, **interina**, de titular de cargo de confiança."

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Andressa Silva Colombo de Oliveira** cad. 39292, para exercer **interinamente**, a **Função Gratificada de Pregoeiro Oficial do Município**, cód. **05.1.14** - FG 13, lotada na SEMAP, em substituição ao servidor Eliandro Victor Zancanaro, que estará em gozo de férias, pelo período de 15/01/2024 a 21/01/2024, de 01/02/2024 a 19/02/2024 e 01/03/2024 a 14/03/2024 ou enquanto durar o afastamento do servidor titular do cargo, com as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 2.582/2.017 de 13 de abril de 2.017 e alterações posteriores.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 12 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF

Prefeito Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva

Procuradora Geral do Município

Protocolo 10590

DECRETO N.º 012/2024 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre Nomeação Interina da servidora Andressa Silva Colombo de Oliveira cad. 39292, no cargo comissionado de Chefe de Gabinete, em substituição a servidora Darlene Regina Redemski.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Administração necessita promover a substituição de servidor ausente para que não ocorram prejuízos aos Serviços Públicos.

Considerando o disposto na lei 1.900/2011 artigo 8º, inciso II, alínea b):

"Art. 8º A nomeação far-se-á:

II- Em caráter temporário:

b) para substituição, **interina**, de titular de cargo de confiança."

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Andressa Silva Colombo de Oliveira** cad. 39292, para exercer **interinamente**, o **cargo comissionado de Chefe de Gabinete**, cód. **0201.0.01** - CC 01, lotada no GABINETE, em substituição a servidora Darlene Regina Redemski, que estará em gozo de férias, pelo período de 22/01/2024 a 31/01/2024, ou enquanto durar o afastamento do servidor titular do cargo, com as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 2.582/2.017 de 13 de abril de 2.017 e alterações posteriores.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 12 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF

Prefeito Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva

Procuradora Geral do Município

Protocolo 10591

DECRETO N.º 009/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre Suspensão de Contagem de Prazo de Processo Administrativo Disciplinar (Proc. 1215/2023) e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a solicitação constante no Ofício 001/2024 - Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a partir de 08/01/2024 até 22/01/2024, a contagem de prazo do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 1215/2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/01/2024.

Cerejeiras, 11 de janeiro de 2024.

JOSE CARLOS VALENDORFF

Prefeito Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos

Procuradora Municipal

Protocolo 10592

DECRETO N.º 010/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 1215/2023.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 1215/2023, compreendendo o período de 23/01/2024 a 22/04/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 11 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF

Prefeito Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos

Procuradora Municipal

Protocolo 10593

DECRETO N.º 014/2024 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre nomeação de membros para compor a comissão do Processo Simplificado para contratação de profissionais por tempo determinado para compor quadro de Professores da Secretaria Municipal de Educação - SEMED."

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros indicados para compor a Comissão do Processo Simplificado tendo como finalidade o recrutamento e a seleção para, em casos excepcionais, a contratação de profissionais por tempo determinado para compor quadro de professores da Secretaria Municipal de Educação de Cerejeiras-RO, com a seguinte composição:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Zenilda Terezinha Mendes da Silva - Mat. 36757

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação Setor Pedagógico

Nilza Sartori Cavassani - Mat. 30953

Viviane de Deus Oliveira - Mat. 28991

III - Representante da Secretaria Municipal Departamento Administrativo

Gisely Cristina da Silva - Mat. 38377

IV - Representante do Departamento de Recursos Humanos-DRH

Darwin Drapzinski - Mat. 40215

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 12 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF

Prefeito Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos

Procuradora Municipal

Protocolo 10594

DECRETO N.º 013/2024 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, para conclusão do Processo de Sindicância nº 6366/2023.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº 6366/2023, compreendendo o período de 24/01/2024 a 22/04/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 12 janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF

Prefeito Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos

Procuradora Municipal

Protocolo 10595

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

CONTRATO N.º 004/2024

EMPENHO INICIAL N.º 1998/23 1999/23 2000/23 2001/23 2002/23

2003/23 2004/23 2005/23 2006/23

PROCESSO N.º 6.734/2023

Termo de Contrato nº 004/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. José Carlos Valendorff, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.500.462-** e RG nº 17R272*** SSP/SC, residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.908/0001-14, com endereço na Rua. Pernambuco, nº 656, Eldorado, Cerejeiras/RO, CEP 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Laercio Rodrigues Pereira, RG nº 812***,

expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.640.859-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 6.734/2023 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 090/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de consumo para atender, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, com Recursos Próprios através de Transferência de Emendas Impositivas de Vereadores, destinadas à Cultura e Esporte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Especificações Técnicas**Lote 02 - Colete**

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	100	Unid	Colete duplo dry fit - tamanho único G adulto		

Lote 05 - Material Esportivo.

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	04	Unid	Bolsas esportivas para carregar uniforme		
02	04	Unid	Rede futebol de campo		
03	47	Unid	Bola oficial futebol de campo		
04	05	Unid	Bola oficial de basquete		
05	18	Unid	Bola oficial handebol h11 Suécia oficial		
06	18	Unid	Bola oficial handebol h2l Suécia oficial		
07	12	Unid	Bola oficial handebol h3l Suécia oficial		
08	10	Unid	Bola oficial de vôlei 8.0		
09	02	Unid	Rede de voleibol		
10	38	Unid	Bola oficial de futsal		
11	10	Par	Rede para futebol de salão		
12	05	Par	Rede gol Society suíço		
13	05	Unid	Bombas para encher bola		
14	03	Unid	Calibrador para bolas		
15	08	Unid	Bola para vôlei de areia		
16	04	Unid	Saco bolsa sacola p/ transporte de bolas		
17	05	Unid	Rede de precisão Handebol para treinamento		
18	500	Unid	Placa de numeração para ciclismo		

Lote 06 - Troféus.

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	05	Unid	Troféu de 1º lugar		
02	05	Unid	Troféu de 2º lugar		
03	05	Unid	Troféu personalizado de 3º lugar		

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 (cinco) anos conforme artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

IV - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

V - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 22.556,60 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio eco-

nômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO OITAVO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO NONO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DEZ - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DOZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL

27 812 0009 1102 - Execução das Emendas Parlamentares

0.1.500 - Repasses

Fichas

Cultura - 394, 396, 397, 398, 399

Esporte - 400, 402, 404, 405, 406 e 407

27 812 0009 1102 - Execução das Emendas Parlamentares

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 10 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LAERCIO RODRIGUES PEREIRA

JAN CHARLES RUECKERT LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Geison de Oliveira Irber
Genivan Macedo Pereira

Protocolo 10598

CONTRATO Nº 003/2024

EMPENHO INICIAL Nº 2007/23 2008/23 2009/23 2010/23

PROCESSO Nº 6.734/2023

Termo de Contrato nº 003/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS -RO** e a empresa **M A DE ALMEIDA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503,

Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. José Carlos Valendorff, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.500.462-** e RG nº 17R2721*** SSP/SC, residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa **M A DE ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.110.332/0001-97, com endereço na Rua Joaquim Cardoso dos Santos, nº 2311 - Maranata - Cerejeiras/RO, CEP 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Ercio de Almeida, RG nº 291*** SSP/RO, CPF nº ***.045.542-**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 6.734/2023 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de consumo para atender, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, com Recursos Próprios através de Transferência de Emendas Impositivas de Vereadores, destinadas à Cultura e Esporte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Especificações Técnicas**Lote 01 - Frutas.**

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	35	Unid	Abacaxi in natura (fruta inteira)		
02	35	Kg	Banana		
03	70	Kg	Melancia		
04	35	Kg	Maça Nacional		

Lote 03 - Gelo e Água Mineral.

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	30	Pct	Gelo triturado grande		
02	1.500	Unid	Água mineral s/gás 500ml		

Lote 04 - Mini salgados fritos.

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	45	Cento	Mini salgados fritos (queibe, bolinha de queijo, rissoles, coxinha e pastel)		

Lote 07 - Músico e Cerimonialista.

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	01	Sv	Empresa especializada em músico eclético		
02	02	Sv	Locação de som com cerimonialista		

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 (cinco) anos conforme artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

IV - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

V - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 22.556,60 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de

Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros

em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO OITAVO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO NONO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DEZ - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DOZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL

27 812 0009 1102 - Execução das Emendas Parlamentares

0.1.500 - Repasses

Fichas

Cultura - 394, 396, 397, 398, 399

Esporte - 400, 402, 404, 405, 406 e 407

27 812 0009 1102 - Execução das Emendas Parlamentares

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 10 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF

Prefeito em Exercício
CONTRATANTE

ERCIO DE ALMEIDA
M A DE ALMEIDA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Geison de Oliveira Irber
Genivan Macedo Pereira

Protocolo 10600

PORTARIA Nº 01/2024/SEMCEL

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **ANDERSON MORONI FUGISAKI**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em substituição a portaria 07/2023 SEMCEL o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes como Fiscal e Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 1039/2023

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de

serviços técnicos especializados (projeto esportivo: esporte na idade certa) para atender as necessidades da secretaria municipal de cultura, esporte e lazer.

Fiscal Titular: Genivan Macedo Pereira - CPF: 005. ***. ***-57

Fiscal Suplente: Marcielly Aparecida da Silva - CPF:000.***.***-48

Cerejeiras, 11 de Janeiro de 2024.

Anderson Moroni Fugisaki

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Decreto 595/2022.

Protocolo 10597

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**CONTRATO Nº 212/2023**

EMPENHO INICIAL Nº 464/23 465/23 466/23 467/23 468/23 469/23 470/23 471/23 472/23 473/23 474/23

PROCESSO Nº 5.683/2023

Termo de Contrato nº 212/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**.

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Claudio Júlio Casara de Melo, brasileiro, solteiro, CPF nº ***.964.072-**, RG nº 1322*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 478/2023, de 10 de outubro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.908/0001-14, com endereço na Rua. Pernambuco, nº 656, Sala A, bairro Eldorado, Cerejeiras/RO, CEP 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Laercio Rodrigues Pereira, RG nº 812***, expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.640.859-**, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 076/2023, Processo Licitatório nº 5.683/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente pregão eletrônico tem por objeto a aquisição de materiais para atender as necessidades de atendimento nas atividades desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Cerejeiras - RO, com Recursos Convênios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 076/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 5.683/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de

R\$ 61.701,36 (sessenta e um mil setecentos e um reais e trinta e seis centavos) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: Até 10 (dez) dias úteis após a entrega a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente as entregas realizadas acompanhada das requisições devidamente certificadas e serão pagas até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, não podendo sofrer prorrogações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará a entrega objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - O prazo de entrega dos materiais é 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota de empenho, sendo que as entregas dos materiais deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - A não entrega dos materiais no prazo previsto acarretará no cancelamento dos materiais não entregues e penalidades ao fornecedor conforme previsto em leis.

III - No ato da entrega a comissão de recebimento deverá atentar se o material foi entregue de acordo com o solicitado e sem defeitos aparentes.

IV - O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

V - O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais no almoxarifado municipal e certificação da comissão de recebimento.

VI - Caso algum material entregue não atenda às especificações exigidas ou possuir algum defeito, aparente ou posteriormente, a entrega deverá ser substituída imediatamente.

VII - Caso a entrega dos materiais seja parcelada durante o período estipulado, o pagamento também será efetuado conforme a quantidade entregue.

VIII - Todas as despesas com a execução do objeto correrão por conta da proponente vencedora da licitação, que manterá seus preços nos produtos até o término do consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

08 244 0011 2033 0000 - MANUTENÇÃO DO SCVF

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 210 - Repasses - Conta: 7250 - 8

08 244 0011 2032 0000 - MANUTENÇÃO DA UNID. PUBLICA DA PROTEÇÃO SC 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 205 - Recurso Estadual - Conta: 21274-1

08 244 0011 2033 0000 - MANUTENÇÃO DO SCVF

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 211 - Recurso Estadual - Conta: 21274-1

08 244 0011 2033 0000 - MANUTENÇÃO DO SCVF

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 490 - Recurso Estadual - Conta: 21274-1

08 244 0011 2037 0000 - MANUTENÇÃO DA UNID. PUBLICA DA PROTEÇÃO SC 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 218 -Recurso Nacional - Conta: 19774-2

08 244 0011 2037 0000 - MANUTENÇÃO DA UNID. PUBLICA DA PROTEÇÃO SC 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 492 - Recurso Nacional - Conta: 19774-2

08 244 0011 2037 0000 - MANUTENÇÃO DA UNID. PUBLICA DA PROTEÇÃO SC 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 495 - Recurso Nacional - Conta: 19774-2

08 244 0011 2038 0000 - MANUTENÇÃO DO SCVF

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 226 - Recurso Nacional - Conta: 19774-2

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em

virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, a seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da **CONTRATANTE** terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 076/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 5.683/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da **CONTRATADA**, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão **CONTRATANTE**, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão **CONTRATANTE**, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A **CONTRATADA** ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de

Pregão Eletrônico nº 076/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 5.683/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 10 de janeiro de 2024.

CLAUDIO JÚLIO CASARA DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

LAERCIO RODRIGUES PEREIRA
JAN CHARLES RUECKERT LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Alini Dantas de Oliveira
Dayanne Monte de Oliveira Gatti

Protocolo 10596

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 007/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA JAN CHARLES RUECKERT EIRELI

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Claudio Júlio Casara de Melo**, brasileiro, solteiro, CPF nº ***.964.072-**, RG nº 132*** expedido pela SESDEC/RO,

no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 478/2023, de 10 de outubro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **JAN CHARLES RUECKERT EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 05.011.908/0001-14, com endereço na Rua Pernambuco, nº. 656, em Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Procurador o **Sr. LAERCIO RODRIGUES PEREIRA**, inscrito no CPF nº ***.640.859-** e RG nº 812*** SSP/RO, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 007/2020, com a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 15/01/2024 a 14/01/2025, conforme previsto na Cláusula Terceira - do Prazo, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 007/2020 do Processo 3536/2019 (físico) 138/2023 (e-proc), que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 04 (quatro) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 11 de janeiro de 2024.

CLAUDIO JULIO CASARA DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

LAERCIO RODRIGUES PEREIRA
JAN CHARLES RUECKERT EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Dayanne Monte de Oliveira Gatti
Alini Dantas de Oliveira

Protocolo 10603

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 310/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA MBM SEGURADORA S/A

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ CARLOS VALENDORFF**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.500.462-** e RG nº 17R272*** SSP/SC residente/domiciliada na Rua Joaquim Cardoso dos Santos nº 1354, Bairro Eldorado, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **MBM SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.883.807/0001-06, com endereço na Rua dos Andradas, nº.772, Centro, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seus representantes legais, o **Sr. João Luis Macedo Abbott** devidamente inscrito no CPF nº ***.699.920-** e RG nº 402589*** expedida pela SSP/RS, e o **Sr. Toni Robilar Pacheco** devidamente inscrito no CPF nº ***.471.750-** e RG nº 1029563*** expedida pela SSP/RS, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 310/2021, com a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 14/01/2024 a 13/01/2025, conforme previsto na Cláusula Terceira - do Prazo, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no

Contrato nº 310/2021 do Processo 2466/2022 EPROC, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município.

Cerejeiras, 11 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**João Luis Macedo Abbott e
Toni Robilar Pacheco**
MBM SEGURADORA S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

Ivo Leonardo da Silva Costa

Claudemir Silva dos Santos

Protocolo 10604

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2024

Justificação de Posse

Prazo: 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: Notificar O **Sr. SEBASTIÃO FELIX**, portador do CPF nº , com endereço incerto, a comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranhata, a dizer sobre o imóvel: **Lote 09 da Quadra 177 do Setor "B", Bairro Alvorada** em Cerejeiras - RO, no qual Processo Administrativo nº. 712/2021 de Justificação de Posse de Imóvel, ao **Sr THIAGO PROENÇA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, cadista, portador do RG nº 1.031.*** SESDEC/RO e inscrito no CPF nº***.412.102.***, nascido em 05/11/1990, filho de: ROBERTO PROENÇA DOS SANTOS e RAQUEL SOUZA DOS SANTOS, residente e domiciliado na Rua Rondônia nº2060, bairro Jardim São Paulo, município de Cerejeiras/RO, requer dizendo ter a posse mansa e pacífica do referido imóvel. O notificado poderá contraditar a retomada, requerendo o que entender de direito.

Cerejeiras - RO, 12 de janeiro de 2024.

Jéssica Adrielle Ferreira de Freitas
Diretora - Coordenação de Planejamento
Decreto nº418/2023

Protocolo 10601

" Primeiro Termo Aditivo do Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado

Aos 11 dias do mês de janeiro de 2024, foi celebrado o **Primeiro termo Aditivo do Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado**, tendo como partes de um lado a **Município de Cerejeiras**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº19.181.382/0001-25 , com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranhata, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro o senhor **Welio Rodrigues de Abreu, brasileiro, casado, portador do RG 1154*** SSP/RO, e do CPF N.º ***.809.052-**, residente e domiciliado à Avenida das Trombetas, nº 4401, Município de Colorado do Oeste-RO**, doravante denominado **CONTRATADO**.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.876/2019, e ainda no Edital 001/2022 - **Processo Seletivo Simplificado**, constantes no **Processo Administrativo 1953/2022 -1DOC**, resolvem as partes de comum acordo alterar/editar o contrato individual de Trabalho por prazo determinado, dando seguimento à prestação de serviço.

CLAUSULA PRIMEIRA:

O contrato passará a vigorar com a seguinte alteração:

Prazo de Vigência: período de **20.01.2024** a **19.01.2025**.

CLAUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do Contrato Individual de Trabalho por prazo Determinado do processo 1953/2022 ficam inalteradas.

CONTRATANTE - José Carlos Valendorff
Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATADO - Welio Rodrigues de Abreu

PROCURADORA MUNICIPAL: Karine Nepomuceno dos Anjos

Testemunhas:

Ivo Leonardo da Silva Costa

Douglas Gomes Pereira

Protocolo 10564

CONTRATO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 6.120/2023

Termo de Contrato nº 001/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a **Sra. EVANILDE AQUINO PIMENTEL ROSA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ CARLOS VALENDORFF**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.500.462-** e RG nº 17R2721*** SSP/SC residente/domiciliada na Rua Joaquim Cardoso dos Santos nº 1354, Bairro Eldorado, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Física **EVANILDE AQUINO PIMENTEL ROSA**, inscrita no CPF sob o nº ***.302.329-** e portadora do RG nº 41883*** SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Rio Negro, 451 - JD dos Migrantes - Ji Paraná/RO, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 6.120/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI Nº 72 DE 19/12/2019, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço especializado de Leiloeiro Oficial, para realizar o leilão, avaliar, administrar e operacionalizar a alienação de bens imóveis e bens móveis servíveis e inservíveis desta Prefeitura do Município de Cerejeiras, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

b) O Termo de Referência;

c) O Edital da Licitação;

d) A Proposta do contratado;

e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do **artigo 105 da Lei nº 14.133/2021**, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme **artigo 106 da Lei nº 14.133/2021**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUINTO - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente contratação não terá ônus ao município, uma vez que quem paga aos leiloeiros são os arrematantes em conformidade o artigo 75, § 2º das Instrução Normativa DREI Nº 72 DE 19/12/2019 e artigo 25 caput e parágrafo único do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O município não terá nenhuma despesa com pagamento do contratado, o qual terá seus serviços pagos pelos arrematantes através da comissão de 1,99 % (um vírgula noventa e nove por cento), sobre o valor de cada bem arrematado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Prefeitura do Município de Cerejeiras isenta-se de pagamento de qualquer comissão ao leiloeiro, a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes, exceto caso a Prefeitura do Município de Cerejeiras venha a cancelar o leilão, quando, então, reembolsará ao leiloeiro de todas as despesas pela mesma incorrida com a realização do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O leiloeiro oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas diretas e indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em se tratando de contratação de Leiloeiro a Taxa é fixa e irredutível.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

f) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

h) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

j) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Após a realização do Leilão o Leiloeiro terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para elaborar e entregar para a administração o relatório de Leilão, mencionando valor dos melhores lances obtidos e valor total do Leilão, devidamente assinado pelo LEILOEIRO e pelo representante da CONTRATANTE;

b) Após a realização do Leilão o Leiloeiro terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para elaborar e entregar para a administração o relatório de Leilão, mencionando valor dos melhores lances obtidos e valor total do Leilão, devidamente assinado pelo LEILOEIRO e pelo representante da CONTRATANTE;

c) Fornecer aos arrematantes até o dia limite do fechamento do relatório as Notas de Arrematação dos bens arrematados por eles em Leilão;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a realização do Leilão o Leiloeiro terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para prestar contas do total das vendas à CONTRATANTE, contados da data do Leilão Público, cujo dossiê deverá estar constituído por:

- I. Demonstrativo, no qual deverá constar nome, telefone do arrematante e o valor das arrematações;
- II. Uma via da Nota de Arrematação emitida pelo Leiloeiro;
- III. Relatório de Leilão;
- IV. Ata de Leilão;
- V. Termos de vistoria e aceitação de edital.
- VI. Termo de entrega do bem.

a) O leiloeiro deverá fixar no edital do leilão a ser confeccionado o prazo de 10 (dez) dias para liquidação dos imóveis arrematados no leilão;

b) O leiloeiro deverá fixar no edital do leilão a ser confeccionado o prazo de 10 (dez) dias o prazo para retirada dos bens inservíveis/servíveis das dependências da contratante, após a integralização e quitação dos lances, bem como fixar o prazo de 10 (dez) dias para liquidação;

b) Quando da realização do Leilão, enviar edital e/ou catálogo para arrematantes cadastrados em seu banco de dados;

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

PARAGRAFO TERCEIRO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

I. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

II. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

III. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

V. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

VI. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

VII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE - DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Multa

I) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

II) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

V) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VIII) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IX) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

X) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep),

instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

III) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

IV) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

V) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não há previsão orçamentária, uma vez que a presente contratação no demandará despesas para a administração pública, porém ao ser realizado o Leilão os valores referentes os bens arrematados deverão ser creditados na seguinte conta:

I) Agência: 2197 - 0
Conta Corrente: 22149 - X

CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUATORZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO (art. 92, §1º) VIII.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

IX.

Cerejeiras, 09 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EVANILDE AQUINO PIMENTEL ROSA
CONTRATADO

Testemunhas:

Jayne Costa da Silva
Maria Eunice Barbosa

Protocolo 10565

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.759, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO CÓDIGO DE OBRAS DISCIPLINADO PELA LEI Nº 828 DE 2003, DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D’ OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D’ OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Está lei dispõe sobre as alterações do Código de Obras disciplinado pela Lei nº 828/2003.

Art. 2º. O parágrafo § 4º do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:
§ 4º. Os Lotes devidamente registrados anteriores a 01 novembro de 2012, poderão ter área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e a dimensão mínima de testada será de 5 (cinco) metros;

a) A área mínima para lotes em novos loteamentos, registrados a partir de 01 de novembro de 2012, não poderá ser inferior a 200m² (Duzentos metros quadrados), com testada mínima de 10,00m (Dez Metros), salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse Social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes. (Lei nº 1.660/2012).

Art. 3º. Fica alterado no artigo 5º, com a seguinte redação:
Alinhamento - A linha divisória entre o terreno de propriedade de particular e a via ou logradouro público;
Alvará - Documento que autoriza a execução das obras sujeitas à fiscalização da Prefeitura;

Art. 4º. Fica acrescido ao artigo 5º, o seguinte texto:
ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
Apartamento - Unidade autônoma de moradia em conjunto habitacional multifamiliar;
Aprovação de Projeto - Ato administrativo que precede o

licenciamento das obras de construção de edifícios;

Aprovação das Obras (Habite-se) - Ato administrativo que corresponde à autorização da Prefeitura para a ocupação da edificação;

Área Construída - A soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos ou não, de todos os pavimentos de uma edificação;

Área Ocupada - A projeção, em plano horizontal, da área construída situada acima do nível do solo;

Áreas Institucionais - A parcela de terreno destina às edificações para fins específicos comunitários ou de utilidade pública, tais como educação, saúde, cultura, administração, etc.;

Garagens Comerciais - São consideradas aquelas destinadas à locação de espaço para estacionamentos e guarda de veículos.

Vistoria - Diligência efetuada pela Prefeitura, tendo por fim verificar as condições de uma construção ou obra.

Art. 5º. Fica alterado o artigo 6º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. *Toda e qualquer construção, reforma e ampliação de edifícios, dentro do perímetro urbano, efetuada por particulares ou entidade pública, a qualquer título, é regulada pela presente Lei, obedecidas às normas federais e estaduais relativas à matéria e Legislações complementares atinentes à espécie.*

§ 1º. *Esta Lei tem como objetivo:*

I. *Orientar os projetos e a execução de edificação no município;*

II. *Assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade, acessibilidade conforto das edificações de interesse para a comunidade;*

III. *Promover a melhoria de padrões de segurança, higiene, salubridade, acessibilidade e conforto de todas as edificações em seu território;*

IV. *Garantir a acessibilidade em locais e edifícios de utilização pública.*

Art. 6º. Acresce a Lei nº 828/2003 o artigo 7-A, com a seguinte redação:

Art. 7-A. *Todos os prédios construídos ou reconstruídos dentro do perímetro urbano, deverão obedecer ao alinhamento e ao recuo obrigatório, fornecido pela Prefeitura Municipal, conforme Lei de Parcelamento e Uso do Solo.*

§ 1º. *Os afastamentos mínimos previstos serão:*

I. *Afastamento frontal: 3,00 m (três metros), exceto para construção destinada exclusivamente a garagem;*

II. *Afastamento lateral: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) quando existir abertura lateral para iluminação e ventilação. Exceto os previstos nas taxas de ocupação, conforme Lei de Zoneamento;*

III. *A construção a qual se trata o inciso I, poderá ocupar em até o limite de 50% da testada do terreno.*

§ 2º. *Nos lotes de esquina, os prédios poderão adotar afastamentos de 3,00 m (três metros) e 1,50m (um metro e meio), independentemente da disposição da fachada frontal da construção;*

§ 3º. *É dispensado o recuo, quando se tratar de edificação mista e desde que a parte residencial não ocupe o pavimento térreo ou embasamento.*

Art. 7º. Fica acrescido o § 3º ao artigo 9º da Lei Municipal nº 828/2003, que dispõe:

§ 3º. *Os tapumes somente poderão ser colocados após expedição, pelo órgão competente do Município da licença de construção ou demolição.*

Art. 8º. O artigo 12º passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. *São dispensados da aprovação do projeto e da licença de obras, desde que asseguradas as disposições aplicáveis em cada caso previstas neste código:*

I. *Qualquer obra para conservação ou reparo das fachadas e do interior da edificação, tais como substituição de revestimentos, pisos, assoalhos, forros e esquadrias; limpeza, pintura e reparos nos revestimentos, desde que não seja necessária a instalação de equipamentos sobre vias e logradouros ou para proteção do patrimônio público e dos pedestres;*

II. *Obras de impermeabilização, reparo ou pintura e para proteção térmica em telhados e coberturas da edificação existentes e seus elementos exclusivamente para fins de conservação e proteção do imóvel;*

III. *manutenção de muros divisórios e vedações existentes que não afetem os elementos estruturais e sua estabilidade, bem como a construção de muros ou fechamentos situados nas testadas dos*

lotes, que não afetem os elementos estruturais e a estabilidade das construções no seu entorno;

IV. *Obras para construção ou instalação de elementos acessórios para o funcionamento e desempenho eficiente da edificação ou suas partes, observados os parâmetros urbanísticos aplicáveis, além das disposições deste código em cada caso, tais como:*

a) *obras de embelezamento e ajardinamento;*

b) *construção de divisões internas, calçamento ou reparos sobre este no interior do lote, desde que não haja comprometimento da capacidade de drenagem e escoamento das águas pluviais;*

c) *piscinas, banheiras tipo spa e similares de uso privativo e respectivas instalações de alimentação, bombeamento e tratamento da água, desde que não implique em movimento de terra;*

d) *pérgulas abertas e elementos retráteis para cobertura;*

e) *caramanchões e estruturas leves em madeira, bambu e similares de pequeno porte destinadas ao sombreamento, desde que não cobertos;*

f) *instalações subterrâneas como cisternas, dispositivos para drenagem distribuída e outras tubulações embutidas;*

g) *instalação de coletores solares, fotovoltaicos e dispositivos para o seu funcionamento;*

h) *medidores e hidrômetros, bem como obras para mudança de padrão dos serviços e equipamentos exigidos por parte das concessionárias no interior do lote;*

i) *tanques de lavagem de uso doméstico, externos e descobertos;*

V. *Obras de reforma que não resultem em acréscimo ou decréscimo da área construída do imóvel, desde que não realizadas nas áreas de uso comum no interior de propriedades em regime condominial;*

VI. *Consertos para fins de manutenção de calçadas nos logradouros públicos;*

VII. *Obras Gerais de Infraestrutura Autônomas - OGI/a promovidas a título de manutenção por órgãos da Administração pública;*

VIII. *obras para construção de edificações no meio rural, desde que:*

a) *não enquadradas na legislação que regulamenta atividade industrial, impacto ambiental ou de vizinhança;*

b) *atenda as disposições de outros órgãos de tutela incidentes sobre parcelas do território municipal ou sobre uso e atividade a instalar na edificação;*

c) *não afetem a integridade de bens ambientais ou do patrimônio arqueológico, paisagístico, histórico e cultural objeto de preservação prevista em legislação;*

d) *não impeçam, modifiquem ou inviabilizem os meios e infraestruturas de mobilidade ou de circulação de bens e pessoas existentes; e*

e) *se enquadrem nas disposições quanto aos parâmetros de uso do solo estabelecidas no Plano Diretor.*

Parágrafo único. *As dispensas previstas neste artigo não se aplicam aos imóveis sob proteção dos órgãos federal, estadual ou municipal de patrimônio histórico e cultural.*

Art. 9º. O artigo 14º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º. *Para aprovação do projeto, o profissional autor em comum acordo com o proprietário, submetê-lo à aprovação da Prefeitura, o pedido de licença para a execução de obras de construção, reforma, regularização ou ampliação de edificação, para instalação comercial e para adaptação de uso de prédio existente, será protocolado na Secretaria Municipal de Planejamento e instruído com os seguintes documentos:*

I. *Requerimento solicitando licenciamento da construção, assinado pelo requerente ou procurador por este nomeado;*

II. *Apresentação de RG e CPF do proprietário do lote e procuração, quando o ato for praticado por procurador; (em caso de pessoa jurídica apresentar cópia do Cadastro de CNPJ, contrato social que identifica os responsáveis pela empresa e cópia do documento oficial com foto do requerente legal);*

III. *Certidão de Negativa de Débitos Municipais;*

IV. *Documento que comprove a propriedade do imóvel (Certidão de inteiro teor atualizada);*

V. *Não possuindo o requerente a certidão de inteiro teor em seu nome o mesmo poderá comprovar a posse do terreno onde se pretende construir, através de:*

a) *Cadeia Contratual ou;*

b) *Autorização do proprietário conforme documento do imóvel a favor do requerente da reforma ou ampliação) ou;*

c) *Ficha cadastral emitida pelo Setor de Cadastro Imobiliário e Estatística;*

VI. Memorial Técnico do Lote - (mapa expedido e/ou aprovado pelo Município);

VII. ART's, RRT 's ou TRT's, referentes a elaboração do Projetos mínimo necessários para construção da edificação, e de execução (Proj e exec. Do arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, estrutura metálica, estrutura pré-moldada, etc.);

VIII. Certidão negativa do profissional responsável técnico ou nota fiscal dos serviços prestados (para comprovação do recolhimento do ISS do profissional responsável pelo projeto e execução da obra);

IX. Memorial descritivo - Contemplando todas informações pertinentes ao imóvel, endereço completo, o destino da edificação, tipo de estrutura, tipo de vedação e demais especificação de acabamentos da edificação, devidamente assinado pelo proprietário, pelo autor do projeto e responsável técnico pela obra;

X. Laudo de vistoria técnica - em casos de reforma e regularização de edificação, apresentar laudo atestando segurança, salubridade e estabilidade da edificação, constar Registro fotográfico, em imagem colorida para identificação de como a obra se encontra;

XI. Projeto Arquitetônico em conformidade NBR 6492 - com assinatura digital eletrônica (gov.br) ou certificado digital;

XII. É dispensado a apresentação das pranchas dos projetos complementares, porém, não eximindo a necessidade da apresentação da ART's, RRT 's ou TRT's da elaboração do projeto e execução dos serviços necessários para execução da edificação, tais como estrutura em concreto, estrutura metálica, estrutura pré-moldada, elétrico, hidrossanitário, entre outros.

§ 1º. Após aprovação do projeto o setor de engenharia irá emitir certidão de conformidade constando a Identificação (ID do sistema de processo eletrônico) do projeto arquitetônico e Artigos correspondente.

§ 2º. O laudo de exigências expedido pelo Corpo de Bombeiros, bem como a aprovação da AGEVISA para estabelecimentos assistenciais de saúde, são documentos indispensáveis para a concessão de licença de construção e certificado de aprovação para expedição do "habite-se" para edificações comerciais e uso coletivo.

§ 3º. As edificações com fins de utilização por órgãos públicos, inclusive autarquias e fundações com atendimento ao público, a edificação deverá, obrigatoriamente, se adequar às normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 10. Fica acrescido a Lei nº 828/2003, o artigo 14º-A, com a seguinte redação:

Art. 14º-A. A competência de conferência e análise da documentação exigida no artigo 14 cabe ao Setor de Cadastro Imobiliário e Estatísticas, o qual após conferência dos documentos irá emitir certidão de conformidade documental gerando o processo que será encaminhado ao setor de engenharia para análise de projeto.

Art. 11. Fica acrescido a Lei nº 828/2003, o artigo 14º-B, com a seguinte redação:

Art. 14º-B. A competência para análise de projeto quanto ao cumprimento das normas exigidas no código de obras municipal, cabe ao setor de engenharia, o qual, após análise, deverá emitir a certidão prevista no §1º do artigo 14.

Art. 12. Fica alterada a redação do artigo 15, que passa a ser:

Art. 15. Para efeito de aprovação e expedição de licença, os projetos de arquitetura deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações e elementos:

I. Cabeçalho em todas as pranchas, conforme carimbo padrão ABNT, contendo:

a) título identificando o objetivo do projeto; (construção/ reforma/ ampliação ou regularização);

b) Identificação do requerente (Nome/CPF);

c) identificação do lote a construir (Endereço, nº/ Setor - Quadra - Lote/ Bairro / Zoneamento);

d) Escala, data e identificação da prancha;

e) Quadro geral de áreas, contendo a relação da Área total do lote, das áreas de cada unidade ou pavimento e total construído no lote, da edificação existente (quando for o caso), da área a construir, a demolir, a reformar e ou regularizar (quando for o caso) e taxa de ocupação;

f) Planta de situação, em escala legível, simbologias de representação gráfica conforme as prescritas nesta Norma; indicação do norte; vias de acesso ao conjunto, arruamento e

logradouros adjacentes, indicação da numeração da quadra e dos lotes, destacando o lote a ser construído; áreas non aedificandi;

g) Campo com nome, assinatura e número de inscrição no CAU/CREA/TÉCNICO e das ART/RRT/TRT do autor do projeto e do responsável técnico pela obra;

h) Campo com nome, assinatura e número de inscrição do requerente;

i) Campo destinado a aprovação das licenças pelo município. (Alvará de Construção e Carta de Habite-se);

II. Planta de Implantação, em escala legível, na qual constarão:

a) simbologias de representação gráfica conforme as prescritas nesta Norma;

b) sistema de coordenadas referenciais do terreno, curvas de nível existentes e projetadas;

c) indicação do norte;

d) indicação das vias de acesso, identificação do lote (setor/ quadra e nº do lote), locação da instalação dos serviços públicos;

e) perímetro do terreno, marcos topográficos, cotas gerais e níveis principais;

f) indicação dos limites externos das edificações, recuos e afastamentos da edificação no lote e recuos com relação demais edificações porventura existentes no lote;

g) projeção da edificação a construir/reforma/ampliar e demais edificações existentes dentro do lote, com cotas que permita conferir a área total de cada uma, figurando cursos d'água, canais e outros elementos informativos;

h) Apresentar a locação do sistema de esgotamento sanitário (fossa séptica/sumidouro ou ponto captação de esgoto municipal); i) amarração dos eixos do projeto a um ponto de referência;

III. Planta baixa de cada pavimento da edificação conforme NBR 6492, na escala mínima de 1:100 (um para cem) ou outra definida em função das especificidades do projeto, a critério do órgão competente da Prefeitura, na qual constarão:

a) simbologias de representação gráfica conforme as prescritas nesta Norma;

b) indicação do norte;

c) eixos do projeto;

d) sistema estrutural;

e) indicação das cotas entre os eixos, cotas parciais e totais;

f) caracterização dos elementos do projeto: - fechamentos externos e internos; - circulações verticais e horizontais; - cobertura/ telhado e captação de águas pluviais; - acessos e demais elementos significativos;

g) tabela de identificação da dimensão e material das aberturas de iluminação e ventilação dos ambientes e tabela dos acabamentos a utilizar na edificação;

h) marcação de projeção de elementos significativos acima ou abaixo do plano de corte;

i) indicação dos níveis de piso acabado;

j) denominação dos diversos compartimentos e respectivas áreas úteis;

k) marcação de cortes (longitudinais e transversais) e fachadas;

l) escalas;

m) notas gerais, desenhos de referência e carimbo;

IV. Cortes transversais e longitudinais conforme NBR 6492, na escala mínima de 1:100 (um para cem) ou outra definida em função das especificidades do projeto, a critério do órgão competente da Prefeitura e em número suficiente ao perfeito entendimento do projeto;

a) simbologias de representação gráfica conforme as prescritas nesta Norma;

b) eixos do projeto;

c) sistema estrutural;

d) indicação das cotas verticais;

e) indicação de cotas de nível em osso e acabado dos diversos pisos;

f) caracterização dos elementos do projeto: - fechamentos externos e internos; - circulações verticais e horizontais; - áreas de instalações técnicas e de serviços; - cobertura/telhado e captação de águas pluviais; - forros e demais elementos significativos;

g) denominação dos diversos compartimentos seccionados;

h) escalas;

i) notas gerais, desenhos de referência e carimbo;

j) marcação dos cortes transversais nos cortes longitudinais e vice-versa, podendo ainda ser indicadas as alturas das seções horizontais (planta da edificação). V. Planta de cobertura com indicação do sentido de escoamento das águas, localização das

calhas, tipo e inclinação da cobertura, caixa-d'água e demais elementos, em escala mínima de 1:100 (um para cem);

VI. Elevação das fachadas voltadas para a via pública 1:75 (um para setenta e cinco) ou outra definida em função das especificidades do projeto, a critério do órgão competente da Prefeitura;

VII. Planta Demolir/Construir com distinção clara dos elementos a demolir e a construir nas plantas constantes dos projetos de reforma com acréscimo ou decréscimo de área construída;

VIII. A apresentação gráfica dos projetos executivos obedecerá aos seguintes padrões:

- a) Para construção: cor preta ou natural da cópia;
- b) Para reforma de edifício: tinta preta ou a cor normal de cópias nas partes a conservar; c) tinta vermelha nas partes a construir;
- d) tinta amarela nas partes a demolir;
- e) tinta azul nos elementos construtivos de ferro ou aço;
- f) tinta "terra de siena" ou sépia nos os elementos construtivos de madeira.

§ 1º. Em caso de dúvida ou omissão da informação, prevalecerá sempre o critério de finalidade lógica do compartimento.

§ 2º. No caso de projetos envolvendo movimento de terra será exigido corte esquemático com indicação de taludes, arrimos e demais obras de contenção para análise junto ao órgão competente.

Art. 13. O artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. As peças gráficas deverão ser apresentadas nas seguintes escalas:

§ 1º. Recomenda-se a representação das plantas na prancha com as seguintes escalas:

- a) 1:100 para plantas, cortes e fachadas; (desde que esteja legível)
- b) 1:20 - para detalhes;
- c) 1:100 - para plantas de locação e diagrama de cobertura.

§ 2º. O profissional poderá apresentar as pranchas em escala divergente da recomendada, desde que legíveis.

Art. 14. O artigo 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. A Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de planejamento e orçamento - SEMPLAN proferirá despacho nos requerimentos no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 15. Fica alterada a redação do artigo 23, e acrescenta o parágrafo único, que dispõe:

Art. 23. Os alvarás de "alinhamento e nivelamento", bem como os de licença de construção, prescrevem no prazo de 5 anos (cinco anos), a contar de sua expedição, e os relativos a obras provisórias no prazo declarado.

Parágrafo Único: Para efeito da presente Lei, uma obra será considerada iniciada com a execução de suas fundações.

Art. 16. O artigo 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Qualquer obra licenciada pela Prefeitura, mesmo sem caráter de edificação, será vistoriada para efeito de emissão da "Carta de Habite-se".

§ 1º. Concluída a obra, o proprietário ou responsável técnico deverá solicitar ao Município a vistoria para emissão da "Carta de Habite-se" da edificação, que deverá ser precedido de vistoria pelo órgão competente, atendendo às exigências previstas em regulamento.

I. Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade, estando aptas para funcionamento todas as instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas.

II. No ato em que o proprietário ou responsável técnico da obra requerer a vistoria com fins de emissão da "Carta de Habite-se", será cobrada a Taxa de Licença de "Habite-se", conforme dispõe o Código Tributário do Município.

§ 2º. No caso de ser utilizada ou ocupada a edificação sem o "Carta de Habite-se", bem como a aprovação da AGEVISA para estabelecimentos assistenciais de saúde e Certificado de Regularidades emitido pelo Corpo de bombeiros para estabelecimento comerciais, o proprietário será multado.

§ 3º. Por ocasião do pedido de vistoria para emissão da "Carta de Habite-se", se ficar constatado que a edificação foi executada em desacordo com o projeto aprovado, para a qual não haja sido feita

justificativa na forma do artigo 32, será imposta ao proprietário multa equivalente a 10 UFR, acrescida diariamente no valor equivalente a 0,3 UFR, se a edificação não satisfizer o mínimo estabelecido pelo Código de Obras, até que a obra seja regularizada e obtido a "Carta de Habite-se" definitivo.

Art. 17. Fica alterada a redação do artigo 31, que passa a dispor:

Art. 31. Poderá ser concedida a "Carta de Habite-se" parcial a juízo do órgão competente da Prefeitura Municipal para construção em andamento, desde que as partes concluídas preencham as seguintes condições:

a) Quando se tratar de edificação composta de parte comercial e parte residencial, e puder cada uma, ser utilizada independentemente da outra;

b) Quando se tratar de mais de uma construção feita independentemente no mesmo lote;

c) não haja perigo aos ocupantes da parte concluída;

d) satisfaçam todos os requisitos mínimos desta lei quanto às partes essenciais da construção e quanto ao número de peças, tendo-se em vista o destino da edificação.

Parágrafo Único: Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem quer seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".

Art. 18. Fica acrescentado o artigo 31-A a Lei nº 828/2003, com a seguinte redação:

Art. 31-A. Após a vistoria, estando as obras em conformidade com o projeto aprovado, a Prefeitura fornecerá a "Carta de Habite-se" no prazo de até quinze dias úteis, a contar da data do requerimento da solicitação da vistoria in loco para emissão" da Carta.

§ 1º. Toda edificação destinada ao uso público ou coletivo, além daquelas obrigadas por lei, deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas a medidas de segurança contra incêndio e pânico.

§ 2º. Toda edificação destinada ao uso público ou coletivo, além daquelas obrigadas por lei, deverá atender às exigências quanto a acessibilidade conforme os parâmetros estabelecidos nas normas técnicas, especialmente a NBR nº 9050 da ABNT, conforme as disposições da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e do Decreto Federal nº 9.451 de 26 de julho de 2018, além daqueles previstos nesta lei.

§ 3º. Deve garantir a solução de esgotamento sanitário previsto em projeto aprovado.

§ 4º. Na análise dos cálculos das áreas e dimensões apresentadas serão toleradas diferenças iguais ou inferiores a 2% (dois por cento) em relação às exigidas neste Código, sendo que, os casos que ultrapassarem esse limite deverá ser solicitado a apresentação do projeto de "AS BUILT" e demais documentos pertinentes com a área corrigida.

§ 5º. Se, por ocasião da vistoria, for constatada a existência de outra obra no lote, exigir-se-á a regularização da mesma, sob pena de não ser concedida a Carta de Habitação da obra requerida.

Art. 19. Fica alterado o § 2º do artigo 33, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Será dispensado do pagamento da multa se houver a apresentação do projeto executivo e o pagamento dos emolumentos no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a partir da lavratura do embargo.

Art. 20. Fica alterada a redação do artigo 35, que passa a ser:

Art. 35. Os emolumentos para aprovação de projeto cuja execução tenha sido iniciada sem licença prévia, serão cobrados em dobro e será aplicada a multa relativa a 3 UFR.

Art. 21. O artigo 39 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Somente profissionais e empresas legalmente habilitados e com situação regular perante os respectivos Conselhos de fiscalização do exercício profissional poderão elaborar projetos para análise e aprovação do Município com o intuito de obtenção de Autorizações ou Licenças para a execução de obras.

§ 1º. Caso a autoria do projeto de arquitetura e a responsabilidade técnica pela execução da obra forem atribuídas a profissionais

diferentes, ambos deverão comprovar a regularidade profissional exigida para obtenção da Autorização ou Licença.

§ 2º. Para fins de aprovação do projeto arquitetônico e autorização ou licenciamento da execução da obra, os profissionais responsáveis deverão comprovar junto ao órgão municipal competente a Anotação, Termo ou Registro de Responsabilidade Técnica perante o respectivo Conselho de fiscalização do exercício profissional.

Art. 22. Fica alterada a redação do artigo 49, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. Os pés-direitos mínimos serão os seguintes de acordo com os compartimentos das edificações, conforme o uso a que se destinam, são classificados em compartimentos de permanência prolongada, permanência transitória e de uso comercial/industrial e uso especial.

a) As edificações de uso comercial/industrial e de uso especial nos ambientes de permanência prolongada, abertos ao público e/ou destinadas à aglomeração de pessoas o pé-direito mínimo corresponderá a 3,00m (três metros) de altura.

b) No caso de o compartimento possuir teto inclinado, inclusive varandas, o ponto mais baixo terá altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), mantidos o pé direito mínimo obrigatório para o compartimento em seu ponto médio.

c) Nos porões a altura de pé direito é de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros), sendo a altura mínima de 1,00 (um metro) entre o ponto mais baixo do vigamento e o revestimento de impermeabilização do solo.

d) Os compartimentos de permanência prolongada (Salas, dormitórios, copa, cozinha, escritório, ambientes comerciais e destinados a atividades profissionais/estudos) deverão conter pé-direito mínimo igual a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

e) Demais compartimentos considerados de permanência transitória (vestíbulos, "hall", corredores, circulação, passagens, caixas de escadas, gabinetes sanitários, vestiários, despensas, depósitos e lavanderias residenciais) e nos ambientes externos abertos (edícula, área gourmet, varanda, garagem e alpendres), poderão conter pé-direito mínimo igual a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).

f) Pé-direito mínimo de 5,00 m (cinco metros) quando da previsão de mezanino no interior da loja, sendo que o mesmo não poderá ocupar mais de 50% (cinquenta por cento) da área, nem ter pé-direito inferior a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros);

g) No caso de reforma de edificação ou compartimento cujo pé-direito corresponda a 5,00 m (cinco metros) de altura ou mais, admite-se subdivisões em 2 (dois) pavimentos, com pé-direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) em cada novo pavimento, exceto nos casos de uso da edificação onde for exigida altura diferente para o pé-direito, ao critério do órgão municipal competente, desde que asseguradas as exigências desta Lei.

Art. 23. Fica alterado o texto do artigo 55, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 55. As edificações deverão possuir aberturas para iluminação e ventilação naturais dos compartimentos, considerando sua utilização e permanência, bem como as premissas de conforto térmico, lumínico e acústico, obedecidas normas específicas, além das exigências e ressalvas deste código.

§ 1º. As caixas de escada e as peças estritamente de distribuição, em edifícios que não apresentem mais de dois pavimentos, poderão ser iluminados por meio de claraboia.

§ 2º. São considerados de permanência prolongada aqueles locais de uso definido caracterizando espaços habitáveis, permitindo a permanência confortável por tempo longo e indeterminado, tais como: Salas, dormitórios, copa, cozinha, escritório, ambientes comerciais e destinados a atividades profissionais/estudos.

§ 3º. São compartimentos de permanência transitória aqueles locais de uso definido, ocasional ou temporário, caracterizando espaços habitáveis de permanência confortável por tempo determinado, tais como vestíbulos, "hall", corredores, circulação, passagens, caixas de escadas, gabinetes sanitários, vestiários, despensas, depósitos e lavanderias residenciais.

§ 4º. Em compartimentos destinados a atividades especiais, que pela sua natureza não possam dispor de aberturas para o exterior, são admitidas iluminação e ventilação por meios artificiais, dimensionadas segundo as normas técnicas brasileiras e aprovadas pelo órgão estadual competente. Consideram-se compartimentos especiais, entre outros com destinação similar, os seguintes:

I. auditórios e anfiteatros;

II. cinemas, teatros e salas de espetáculos;

III. museus e galerias de arte;

IV. estúdios de gravação, rádio e televisão;

V. laboratórios fotográficos, cinematográficos e de som;

VI. hospitais ou casas de saúde, centro cirúrgico e salas de raio X;

VII. centro de pesquisa medico-científico; VIII. banco de sangues ou laboratórios de análises;

IX. cinemas auditórios, teatros ou salas de concertos;

X. consultórios e clínicas médicas, odontológicas, radiológicas ou de recuperação física ou ambiental;

XI - Nos compartimentos de utilização transitória será admitida a iluminação artificial e ventilação mecânica nas mesmas condições fixadas no parágrafo único anterior.

§ 5º. É vedada a abertura de vãos em paredes construídas sobre as divisas do lote ou a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de distância das mesmas, salvo no caso de fachada comercial construída sobre a testada do lote, conforme previsto na legislação municipal de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 24. O artigo 64 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64. Qualquer ambiente da edificação poderá ser iluminado e ventilado por meio de poço de luz, de qualquer classe de edificação residencial ou comercial.

§ 1º. Os poços apresentarão área não inferior a 2,25 m² (dois metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) na base, e dimensão mínima de 1,50m (um metro e meio), ventilados na base por corredor interno, comunicando com a área de fundo ou de divisa.

§ 2º. As instalações sanitárias poderão ainda ser iluminadas por área lateral ou saguão com largura não inferior a um metro e cinquenta centímetros.

§ 3º. Os poços de ventilação e reentrâncias deverão ser visitáveis na sua base.

Art. 25. O artigo 65 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. Os compartimentos de permanência prolongada serão dotados de vãos para iluminação e ventilação natural considerando sua utilização e permanência com as seguintes dimensões e características:

§ 1º. Compartimentos de permanência prolongada: superfície do vão na proporção mínima de 1/10 (um décimo) da área do piso;

§ 2º. Compartimentos de permanência transitória: superfície do vão na proporção mínima de 1/16 (um dezesseis avos) da área do piso;

§ 3º. Em ambientes de permanência prolongada, em da superfície do vão ser voltada para saguão, área interna ou poço de luz, a superfície iluminante não será inferior a 1/9 (um nove avos) e 1/15 (um quinze avos) para ambientes de permanência transitório daquele do compartimento.

§ 4º. Pelo menos metade da área das aberturas de iluminação deverá servir para ventilação.

§ 5º. Se isentam dessa obrigatoriedade, compartimentos de uso ocasional e/ou temporário caracterizados como espaços habitáveis que demandam permanência confortável por tempo determinado, tais como vestíbulos, corredores, caixas de escadas, despensas e depósitos, vestiários, banheiros e lavabos.

§ 6º. Os banheiros e lavabos que não possuam janelas, deverão obrigatoriamente dispor de sistema de exaustão de gases.

§ 7º. Os espaços destinados a salas comerciais localizados em shoppings, galerias, ou similares justificáveis poderão dispor de ventilação mecânica e iluminação artificial, desde que atenda as exigências do Art. 55.

§ 8º. As áreas destinadas à garagem de veículos atenderão a proporção mínima de 5% (cinco por cento) da área do piso para o dimensionamento da superfície do vão de iluminação e ventilação naturais.

Art. 26. Fica alterado o título e o texto do artigo 75, que passam a vigorar com a seguinte redação:

FACHADAS, MARQUISES, TOLDOS E DOS CORPOS EM BALANÇO

Art. 75. É livre a composição das fachadas desde que sejam respeitados os recuos e afastamentos obrigatórios, presentes neste Código.

§ 1º. Sobre o alinhamento e os afastamentos serão permitidas as

projeções de marquises e beirais.

§ 2º Nenhum de seus elementos, estruturais ou decorativos, poderá estar a menos de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) acima do passeio público.

§ 3º A construção de marquises, beirais e coberturas não poderão prejudicar a arborização, a sinalização e a iluminação pública.

I. As edificações residenciais poderão possuir beirais e marquises com no máximo 1,20 m (um metro e vinte centímetros), de modo a proteger as paredes da ação da chuva e do sol.

II. Os beirais e marquises residenciais que ultrapassarem a largura descrita no parágrafo anterior, terão a metragem excedente computada como de área construída e incidirá na taxa de ocupação.

§ 4º Em hipótese alguma as marquises poderão ser utilizadas como varandas.

§ 5º Será permitido um avanço de até 40 cm (quarenta centímetros) na faixa inferior para fora do lote, desde que, não avance a faixa de passeio, para composição de elementos arquitetônicos da fachada e nem a altura descrita no Art. 77, executado com material passível de remoção e sem que haja fundação assente sobre espaço público.

Art. 27. Fica acrescentado ao artigo 79, os seguintes parágrafos:

§ 1º Os corpos em balanço citados no caput deste artigo deverão adaptar-se às condições dos logradouros, quanto à sinalização, posteamto, tráfego de pedestres e veículos, arborização, sombreamento e redes de infraestrutura, exceto em condições excepcionais e mediante negociação junto ao Município.

§ 2º As marquises deverão ser construídas utilizando material incombustível.

§ 3º As águas pluviais coletadas sobre as marquises deverão ser conduzidas por calhas e dutos ao sistema público de drenagem.

§ 4º Os beirais deverão ser construídos de maneira a não permitirem o lançamento das águas pluviais sobre o terreno adjacente ou o logradouro público.

Art. 28. O título da SEÇÃO II passa a ter a seguinte redação:
DOS MUROS, CALÇADAS E PASSEIOS

Art. 29. Fica acrescentando ao artigo 86, os seguintes parágrafos:

§ 3º. Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação dos passeios em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não.

§ 4º. É opcional a construção das calçadas no entorno das edificações, ficando critério do profissional responsável, o meio de proteção a ser executado na construção.

§ 5º. Em determinadas vias, a Prefeitura Municipal poderá determinar a padronização da pavimentação dos passeios, por razões de ordem técnica e estética.

Art. 30. O título do artigo 88, passa a ter a seguinte redação:
DOS CORREDORES, ESCADAS E RAMPAS

Art. 31. O artigo 88 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. Nas edificações residenciais os corredores, escadas e rampas privados deverão ter a largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros livres).

§ 1º. Admite-se escadas em leque ou rampas circulares ou suas partes, de uso privativo ou restrito, desde que atendam aos padrões estabelecidos neste artigo, além das exigências da NBR nº 9050 da ABNT, aplicáveis em cada caso.

§ 2º. Admite-se escada em curva, quando motivos de ordem técnica o justifica - rem. Nesse caso, o raio mínimo de curvatura será de seis metros e a largura mínima dos degraus será de trinta centímetros.

§ 3º. Nas escadas em leque será obrigatória a largura mínima de 0,07m (sete centímetros) junto ao bordo interior do degrau.

§ 4º. A altura máxima dos degraus será de 0,18m (dezoito centímetros) e a largura mínima do mesmo será de 0,27m (vinte e sete centímetros), sendo que a relação entre estas duas dimensões deverão estar de acordo com a fórmula $2h + b = 63$ cm a 64cm, onde "h" é a altura do degrau e "b", a largura.

§ 5º. Nas edificações comerciais e de uso coletivo os corredores, escadas e rampas, deverão ter a largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) livres, e atender ao disposto na NBR nº 9050, NBR nº 9077 da ABNT e Regulamento de Prevenção de Incêndios sempre que necessário.

§ 6º. Não será permitida instalação de escadas em leque nos prédios de uso comercial e coletivo, exceto, para uso interno exclusivo de colaboradores.

§ 7º. No caso de emprego de rampas, em substituição às escadas da edificação, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento e resistência fixada para as escadas.

§ 8º. As escadas de uso coletivo deverão ser executadas de forma a apresentar superfície em materiais antiderrapantes e atender ao disposto na NBR nº 9050 e NBR nº 9077 da ABNT sempre que necessário

§ 9º. Quando as escadas apresentarem larguras superiores a dois metros e cinquenta centímetros, haverá corrimãos intermediários.

§ 10. As rampas não poderão apresentar declividade superior a 15%. Se a declividade exceder 6%, o piso deverá ser revestido com material não escorregadio.

§ 11. Para o cálculo das áreas mínimas dos compartimentos, serão descontadas as projeções das escadas até a altura mínima de dois metros.

§ 12. Sempre que o número de degraus exceder a dezenove, será obrigatório patamar intermediário.

Art. 32. O artigo 92 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. O dimensionamento dos degraus obedecerá a uma altura máxima de 0,18 m (dezoito centímetros) e uma profundidade mínima de 0,25 m (vinte e cinco centímetros).

Art. 33. O artigo 96, passa a ter a seguinte redação:

Art. 96. A dimensão da cozinha deve permitir a instalação obrigatória e área de aproximação frontal da pia, fogão e geladeira, além da abertura de portas, se houver.

Art. 34. O artigo 104 passa a ter a seguinte redação:

Art. 104. Os banheiros residenciais deverão ser dimensionados de modo a acomodar a pia, o vaso sanitário e o box para área de banho, bem como suas áreas de circulação e aproximação, vetada sobreposição das peças.

Art. 35. Fica acrescentado à Lei Municipal nº 828/2003, o seguinte artigo 104-A:

Art.104-A. As edificações destinadas a uso comercial, industrial, especial, coletivo e quaisquer com atendimento ao público, deverão dispor de pelo menos uma instalação Sanitária com o dimensionamento e os critérios quanto à instalação de banheiros acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e seguirão as determinações do Decreto Federal nº 9.451, de 2018 e os padrões da NBR nº 9050 da ABNT.

§ 1º. É de responsabilidade do responsável técnico a previsão de banheiros separados por sexo, considerando a razão de usuários por bacia sanitária para cálculo do dimensionamento da área necessária em cada um, incluindo todos os elementos e peças necessários à higiene dos espaços e das pessoas, bem como o perfeito cumprimento de suas funções, divididos em proporção para cada sexo conforme atividades desenvolvidas nas edificações conforme o uso da edificação.

§ 2º. Toda edificação deverá dispor de reservatório elevado de água potável com tampa e boia, em local de fácil acesso que permita visita;

§ 3º. Os banheiros de uso público ou coletivo, com previsão de agrupamentos de bacias sanitárias, deverão dispor de:

I. Box sanitário individual com área mínima de 1,25m² (um metro e vinte e cinco centímetros quadrado), assegurada distância frontal para uso da bacia com 0,60m (sessenta centímetros), vedada superposição com a abertura da folha da porta;

II. Divisórias com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e folha da porta do box com, no mínimo, 0,80m (oitenta centímetros) de vão livre, admitindo-se folha da porta com largura mínima de 0,60m (sessenta centímetros) em reforma de edificações existentes;

III. Acesso aos boxes garantido por circulação com largura não inferior a 90cm (noventa centímetros);

§ 4º. Os sanitários masculinos poderão ter 50% das bacias sanitárias substituídas por mictórios.

Art. 36. O artigo 105, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105. Nos Compartimentos de instalação sanitária, as paredes das áreas de banho deverão ser revestidas no mínimo até a altura de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de material impermeável, lavável, liso e resistente.

Art. 37. O artigo 114, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114. *Toda construção marginal a cursos de água só poderá ser licenciada, se locada à distância mínima de trinta metros (30,00m) do álveo existente.*

Art. 38. Fica acrescentado à Lei Municipal nº 828/2003, o seguinte artigo 116-A:

Art.116-A. *Conforme o tipo de atividade a que se destinam, as edificações classificam-se em:*

I. Residenciais: *aquelas que dispuserem de, pelo menos, um dormitório, uma cozinha e um compartimento sanitário, sendo destinadas à habitação de caráter permanente, podendo ser:*

II. Unifamiliar: *quando corresponder a uma única unidade habitacional por lote de terreno;*

III. Multifamiliar: *quando corresponder a mais de uma unidade - que podem estar agrupadas em sentido horizontal ou vertical, dispondo de áreas e instalações comuns que garantam o seu funcionamento.*

IV. Incluem-se na definição desta alínea, entre outros, os seguintes exemplos:

a) *condomínio de casa;*

b) *kitnets;*

c) *prédios de apartamentos;*

d) *pensionatos;*

e) *moradias de religiosos ou estudantes;*

f) *orfanatos e asilos;*

g) *apart-hotel.*

V. Para o trabalho: *aquelas destinadas a abrigar os usos comerciais, industriais e de uso especial, conforme definição apresentada a seguir:*

VI. Comerciais: *as destinadas à armazenagem e venda de mercadorias, atividades de serviços à população e de apoio, tais como os seguintes exemplos, entre outros:*

a) *venda de mercadorias em geral, bebidas e bens;*

b) *instituições financeiras;*

c) *escritórios administrativos, técnicos ou de administração pública;*

d) *serviços de limpeza, manutenção e reparo;*

e) *manufatura em escala artesanal;*

f) *tratamento estético ou instituto de beleza;*

g) *hotéis e motéis;*

h) *pensões, hospedarias, pousadas e albergues;*

i) *estacionamentos de uso coletivos ou edifícios garagem;*

j) *postos de abastecimentos, lavagem ou serviços de automóveis;*

k) *garagem de caminhões ou ônibus;*

l) *oficinas mecânicas;*

m) *venda de acessórios com serviços destinados à sua instalação;*

n) *delegacias, casas de detenção, quartéis;*

o) *terminais de carga ou passageiros;*

p) *cemitérios;*

q) *parques públicos.*

VII. Industriais: *as destinadas à extração, beneficiamento, desdobramento, transformação, manufatura, montagem, manutenção ou guarda de matérias primas ou mercadorias de origem mineral, vegetal ou animal, tais como:*

a) *pedreira ou areia;*

b) *beneficiamento do leite;*

c) *serrarias, carpintarias ou marcenarias;*

d) *serralherias;*

e) *gráficas e tipografias;*

f) *tecelagem e confecção;*

g) *químicos e farmacêuticos;*

h) *matadouros e frigoríficos;*

i) *beneficiamentos de borracha;*

j) *aparelhos elétricos ou eletrônicos;*

k) *maquinas e veículos;*

l) *estocagem de mercadorias com ou sem comercialização; m) terminal particular de carga; n) explosivos;*

VIII. Especiais: *aquelas destinadas às atividades de educação, pesquisa e saúde e locais de reunião que desenvolvam atividades de cultura, religião, recreação e lazer:*

IX. *As edificações definidas neste inciso destinam-se a abrigar atividades onde normalmente ocorrem reuniões e frequência de grande número de pessoas. Apresentam-se subdivididas em diversas categorias e cada uma deverá seguir as orientações específicas relativas à categoria em que se enquadra, tais como:*

a) *creches, escolas maternas ou pré-escolas;*

b) *ensino de primeiro e segundo graus;*

c) *ensino técnico e profissionalizante;*

d) *ensino superior ou pós-graduação;*

e) *cursos livres;*

f) *consultórios e clínicas médicas, odontológicas, radiológicas ou de recuperação física ou ambiental;*

g) *pronto socorros;*

h) *postos de saúdes ou puericultura;*

i) *hospitais ou casas de saúde;*

j) *centro de pesquisa médico-científico;*

k) *banco de sangues ou laboratórios de análises;*

l) *cinemas auditórios, teatros ou salas de concertos;*

m) *templos religiosos;*

n) *salões de festas ou danças;*

o) *ginásios ou estádios;*

p) *recintos para exposições ou leilões;*

q) *museus;*

r) *clubes esportivos;*

s) *academia de natação ginástica ou dança;*

t) *recintos para competições.*

X. Mistas: *aquelas que reúnem em uma mesma edificação, ou num conjunto integrado de edificações, duas ou mais categorias de uso.*

a) *“shopping centers”.*

Art. 39. O artigo 117, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117. *Toda habitação residencial deve dispor, pelo menos, de um dormitório, uma cozinha e um compartimento para banheiro e latrina.*

Art. 40º. Fica dada nova redação ao artigo 163 da Lei nº 828/2003:

Antiga redação:

Art. 163. *As paredes das copas e cozinhas serão revestidas até a altura de dois metros, com azulejo ou material equivalente.*

Nova redação:

Art. 166. *As paredes das copas e cozinhas serão revestidas até a altura de dois metros, com azulejo ou material equivalente.*

Art. 41. O artigo 171, passa a vigorar a com seguinte redação:

Art. 171. *As edificações destinadas ao comércio e/ou serviços deverão atender os dispositivos neste código, bem como as demais exigências normativas e legais da municipalidade, da vigilância sanitária, do corpo de bombeiros, dos órgãos ambientais e demais órgãos que a atividade exercida no local assim requeira.*

a) *As edificações deverão dispor de pelo menos 1 (um) banheiro acessível de acordo com as exigências da NBR ne 9050 da ABNT, e conforme a necessidade de usuários no ambiente deve dispor de demais instalações sanitárias separadas por sexo para uso do público.*

b) *são permitidas instalações para banho, nas instalações sanitárias privativas de conjunto de salas, desde que as salas satisfaçam às condições prescritas para compartimentos de permanência noturna.*

Parágrafo único: *É facultada a existência de residência para zelador.*

Art. 42. Fica revogada a alínea “a” do artigo 172 da Lei Municipal nº 828/2003, e as alíneas “b”, “c” e parágrafo único, passam a vigorar a com seguinte redação:

b) *não terão cominação direta com ambiente residencial.*

c) *dispor de pelo menos 1 (um) banheiro acessível de acordo com as exigências da NBR ne 9050 da ABNT, e conforme a necessidade de usuários no ambiente deve dispor de demais instalações sanitárias separadas por sexo para uso do público.*

Parágrafo único. *Os depósitos, além de satisfazer ao estabelecido nas letras c e d, terão piso impermeável e incombustível.*

Art. 43. Passa a ter nova redação o artigo 173, que disporá:

Art.173. *Os compartimentos das edificações destinados à fabricação, manipulação, preparo, depósito ou acondicionamento de alimentos deverão, além das exigências requeridas pelos órgãos competentes, ser dotados de:*

I. *Piso revestido de material resistente, lavável, impermeável e de fácil limpeza;*

II. *Paredes revestidas de material resistente, liso, lavável, impermeável e de fácil limpeza; e*

III. *Telas contra insetos nas janelas e proteção contra roedores nas portas.*

Art. 44. O artigo 176 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 176. Todas as casas ou locais de reunião ficam sujeitos às prescrições especiais desta seção.

I. Incluem-se na denominação referida neste artigo, as igrejas, casas de diversões, salas de conferências, de esporte, salões de baile, e similares.

II. Os locais de concentração e reunião de pessoas, ainda que temporárias, atenderão as condições dispostas na NBR nº 9050 da ABNT, NBR nº 9077 da ABNT, nos regulamentos contra incêndio e pânico e naquelas aplicáveis deste código.

Art. 45. Fica acrescentado à Lei Municipal nº 828/2003, o seguinte artigo 282-A:

Art. 282-A. As fundações serão executadas de modo que a carga sobre o solo não ultrapasse os limites indicados nas especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 1º. As fundações não poderão invadir o leito da via pública;

§ 2º. As fundações das edificações deverão ser executadas de maneira que não prejudique os imóveis vizinhos, e sejam totalmente independentes e situados dentro dos limites do lote.

Art. 46. Fica acrescentado à Lei Municipal nº 828/2003, os seguintes títulos e artigos:

DAS MUDANÇA DE USO DA EDIFICAÇÃO ACRESCENTAR

Art 296-A. A ocupação de uma edificação existente por um uso diverso do que abrigava anteriormente, desde que admitido pela lei de zoneamento para a zona em que se localizar, suscitará:

I - Aprovação de projeto específico para o fim de modificação do uso com ou não modificação da tipologia da edificação.

II - Obras de adaptação para promoção da acessibilidade, de acordo com as determinações deste código, quando cabível; e

III - obras de adaptação do imóvel segundo os requerimentos deste COE e de acordo com a categoria do novo uso a instalar.

DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO ACRESCENTAR

Art. 296-B. Toda edificação deverá dispor de reservatório elevado para armazenamento e distribuição interna de água potável, com tampa, boia, e altura suficiente para permitir o bom funcionamento e a qualidade da água distribuída internamente, conforme NBR 5626/2020.

§ 1º. A adução da água proveniente de poço artesiano ou da rede pública para o reservatório elevado deve ser feita por meio de bombeamento próprio.

§ 2º. As fossas sépticas e sumidouros deverão ser construídas afastadas das árvores e de qualquer ponto de rede pública de abastecimento de água, e no mínimo 1,50m (um metro e meio) das divisas do lote com capacidade proporcional ao número de pessoas na ocupação do prédio conforme disposto na NBR 7229/1993.

§ 3º. As fossas sépticas e sumidouros deverão ser executados na parte frontal do lote, visto a possibilidade futura de instalação do Sistema de Captação e Tratamento de Esgoto Municipal.

§ 4º. As fossas sépticas e sumidouros poderão ser executados na parte posterior do lote, desde que observado o afastamento lateral da edificação, necessário à passagem da tubulação de esgotamento da edificação, para ser ligada no sistema de captação e tratamento de esgoto municipal.

§ 5º. É proibida a construção de fossas sépticas, sumidouros ou valas de infiltração em logradouros públicos.

Art. 296-C. É proibida a ligação entre as redes coletoras de águas pluviais e de esgotamento sanitário.

DOS LOCAIS DE ESTACIONAMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS ACRESCENTAR

Art. 296-D. Nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, 7% (sete por cento) do total de vagas para veículos que transportem pessoa com deficiência e para idosos, com especificações técnicas de desenho, traçado e sinalização conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e nas disposições a seguir apresentadas:

I - Vagas para veículos que transportem pessoa com deficiência - 2% (dois por cento) do total de vagas, sendo assegurados no mínimo uma vaga, em locais próximos à entrada, elevador ou calçada acessíveis; e

II - Vagas para idosos - 5% (cinco por cento) do total de vagas nas mesmas condições descritas no inciso I deste artigo.

Art. 296-E. As áreas internas da edificação ou lote destinados ao estacionamento de veículos, cobertas ou não, terão acesso para a via pública, conforme disposições deste Código, além de:

I - Dotadas de vagas para veículos de passeio com dimensões mínimas de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura

por 5m (cinco metros) de comprimento, podendo avançar sobre o recuo frontal na medida permitida pelo plano diretor;

II - Vagas para pessoas com deficiência e idosos devidamente demarcadas e sinalizadas;

III - percentual de vagas para estacionamento destinadas veículos de passeio maiores calculadas segundo a demanda do projeto;

IV - Percentual de vagas de estacionamento e guarda para motocicletas, calculado segundo a demanda do projeto, com dimensões mínimas de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura e 2m (dois metros) de comprimento; e

V - Bicicletário coberto, exceto para estacionamentos comerciais.

Art. 296-F. A largura da pista de estacionamento que dá acesso às vagas será constante ao longo de toda a extensão, de acordo com o ângulo de interseção da vaga com esta, a saber:

I. Ângulo a 30º (trinta graus) - largura mínima de 3m (três metros);

II. Ângulo a 45º (quarenta e cinco graus) - largura mínima de 4m (quatro metros);

III. Ângulo a 60º (sessenta graus) - largura mínima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros); e

IV. Ângulo a 90º (noventa graus) - largura mínima de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros).

§ 1º. Quando distribuídas paralelamente à pista de rolamento que lhes dá acesso, as vagas adotarão padrão mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 6,00 (seis metros) de comprimento.

§ 2º. As rampas destinadas ao acesso de veículos aos pavimentos deverão conter largura mínima de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros), quando retas, e, quando em curva, largura mínima de 3m (três metros), com raio médio de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros).

§ 3º. Rampas para acesso ao subsolo ou pavimento elevado deverão conter inclinação máxima de 30% (trinta por cento) e manter distância mínima de 3m (três metros) do alinhamento ou elemento de fechamento do lote para seu início.

§ 4º. Ao critério do órgão municipal competente, o padrão mínimo das vagas e acessos poderá ser ampliado em casos específicos de determinado projeto da área de estacionamento, com vistas ao perfeito cumprimento de seus objetivos.

DAS CONSTRUÇÕES EM CONTAINERS, STEEL FRAME, SISTEMAS CONSTRUTIVOS PROVISÓRIOS E TECNOLOGIAS NÃO RCONVENCIONAIS

Art. 296-G. Fica autorizada a construção de edificações comerciais e residenciais com a utilização de contêineres metálicos, steel frame, ICF (Insulated Concrete Forms), painéis metálicos galvanizados do tipo galvalume, drywall e demais tecnologias não convencionais que vierem a surgir, desde que comprovado o atendimento das condições de higiene, salubridade e descontaminação, de segurança e proteção contra incêndios e descargas atmosféricas, de resistência térmica e acústica, e demais especificações das normas brasileiras, o que deverá ser atestado por profissional devidamente habilitado mediante apresentação de Laudo Técnico de Segurança, Habitabilidade e Descontaminação, bem como de seu registro de responsabilidade técnica.

§ 1º. Fica autorizada a utilização de pé-direito mínimo de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) nos ambientes de permanência prolongada ou provisória.

§ 2º. Os ambientes de permanência prolongada dos empreendimentos habitacionais executados com contêineres e outras tecnologias não convencionais supracitadas devem permitir a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 2,00 m (dois metros).

§ 3º. As construções especiais deverão obedecer às demais regras estabelecidas por esta Lei Complementar.

Art. 47. Ficam revogados os seguintes artigos: § 2º, do artigo 21; artigos 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 83, 84, 85, 95, 97, 100, 101, 102 e 103, artigo 106 e o título - DAS DESPESAS, artigo 107 e o título - DAS GARAGENS, artigo 113, 118, 119 e 122, bem como a SEÇÃO IV - DAS CASAS POPULARES, artigos 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132 e 133, Alínea "c" do artigo 174, Alínea "d" do artigo 175, o parágrafo único do artigo 182, e os artigos 183, 188 e 216, da Lei Municipal nº 828/2023.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D' Oeste/RO, 12 de janeiro de 2024.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 10606

LEI Nº 2.760, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, DISPOSTO NA LEI Nº 803, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D’ OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Está lei dispõe sobre as alterações no Conselho de Desenvolvimento Ambiental COMDEAM, disciplinado na Lei nº 803, de 10 de setembro de 2003.

Art. 2º. Ficam alterados os incisos II e III do artigo 14 da Lei Municipal nº 803, de 10 de setembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

II - Membros do Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER;

d) 01 (um) representante da Procuradoria Municipal - PGM;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Orçamentaria Municipal - SEMPLAN;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD.

III - Da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Espigão D’ Oeste;

b) 01 (um) representante de Organização da Sociedade Civil;

c) 01 (um) representante Órgão Estadual do Meio Ambiente- SEDAM; d) 01 (um) representante da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado - IDARON;

e) 01 (um) representante da Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia EMATER - RO;

f) 01 (um) representante da OAB, Subseção de Espigão D’Oeste;

g) 01 (um) representante do CREA, inspetoria ou escritório de representação local;

h) 01 (um) representante da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente ANAMMA.

Art. 3º. Ficam revogados os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.204, de 20 de novembro de 2019, e revoga-se na íntegra a Lei nº 2.269, de 1º de abril de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D’ Oeste/RO, 12 de janeiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 10609

DECRETO Nº 5939, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Despacho Integrado 1, ID 691669, por meio do qual a SEMAF solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação,

no valor de **R\$ 16.171,55** (dezesesseis mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda SEMAF, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

III. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 123 0001 3201 Manutenção da Taxa Administrativa do RPPS;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 072/3.3.91.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 16.171,55 (dezesesseis mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

III. PROGRAMA: 28 843 0000 Serviços da Dívida Interna Juros e Amortização;

IV. ATIVIDADE: 28 843 0000 5000 Amortização das Dívidas;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 101/3.2.90.21.00 Juros Sobre a Dívida por Contrato - R\$ -16.171,55 (dezesesseis mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 11 de janeiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Raiza Souza Silva Santos
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 10568

DESPACHO

PROCESSO: 6650/2023

INTERESSADO: VALDIRENE DA HORA BORGES

ASSUNTO: SOLICITA GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **gozo do 2º período aquisitivo de licença prêmio, nos termos da Lei nº 1.946/2016.**

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de

Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** com o **Parecer nº 01/CJAM/2024 - (ID 691786)**, de **DEFERIR DO PEDIDO da servidora, concedendo o gozo do 2º período aquisitivo de licença prêmio para os meses de fevereiro, março e abril de 2024.**

Espigão do Oeste/RO, 10 de janeiro de 2024.

Suéli Balbinot Da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 10569

LEIA-SE:

PARECER: 008/PGM/2024

PROCESSO Nº 6241/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

ASSUNTO: SOLICITA PRORROGAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 006/2022

Trata-se de pedido feito pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), no qual ela solicita a prorrogação de alguns contratos de servidores que foram contratados por meio de teste seletivo, derivado do Edital nº 006/2022.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

No processo em tela foram anexados o Ofício nº 595/SEMED/2023 (ID 660196), em que constam as razões pelas quais a secretaria necessita desta prorrogação.

O edital foi publicado no dia 24/11/2022, porém, de acordo com o item 2.1, seu prazo de vigência só teria início da data da publicação da **homologação do resultado final**. A data da publicação da homologação, por sua vez, é do dia 23/12/2022.

Por não haver outra forma de contratação exceto a derivada dos contratos temporários, a fim de que a (s) vaga (s) disposta (s) no Ofício nº 595/SEMED/2023 seja (m) ocupada (s), entendemos que a prorrogação do contrato é a medida mais adequada.

Passando para análise legal, a Lei Municipal nº 2.319/2020, em seu artigo 4º, § 1º, estabelece que os contratos temporários terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Portanto, com base no exposto e com a devida vênia aos entendimentos contrários, ESTA PROCURADORIA SE MANIFESTA NO SENTIDO DE QUE É LEGAL A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DERIVADOS DO EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 006/2022, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O TOTAL DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, com base no artigo 4º, § 1º, Lei Municipal nº 2.319/2020.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, Rondônia, 08 de janeiro de 2024.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 11 de janeiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 10570

PARECER Nº 018/PGM/2024

PROCESSO Nº 129/2024

ASSUNTO: PAGAMENTO DETRAN

Solicita a Secretaria interessada parecer jurídico acerca da legalidade do procedimento objetivando a despesa para o pagamento de tributos do DETRAN, referente ao licenciamento anual dos veículos pertencentes a frota do gabinete do prefeito.

Primeiramente salientamos que o DETRAN compõe o Poder de Polícia do Estado.

Sendo assim, para tais espécies tributárias, o Município tem o dever de pagar, não por força de um contrato administrativo, eis que ausente qualquer manifestação de vontade, mas pela obrigatoriedade legal.

Por isso, não se aplica a legislação das licitações ao pagamento de tributos ou taxas, como reconhece a própria doutrina e jurisprudência pátria.

Portanto, para o pagamento de taxas, espécie do gênero tributos, não é necessário à realização de licitação.

Consoante, também dispensada a apresentação de certidões

ERRATA AO PARECER JURÍDICO Nº 008/PGM/2024 (ID 689770, AO PROCESSO Nº 6241/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,

PARECER: 008/PGM/2024

PROCESSO Nº 6241/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

ASSUNTO: SOLICITA PRORROGAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 006/2022

Trata-se de pedido feito pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), no qual ela solicita a prorrogação de alguns contratos de servidores que foram contratados por meio de teste seletivo, derivado do Edital nº 006/2022, por período suficiente até realização do concurso público que se encontra em andamento.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

No processo em tela foram anexados o Ofício nº 595/SEMED/2023 (ID 660196), em que constam as razões pelas quais a secretaria necessita desta prorrogação.

O edital foi publicado no dia 24/11/2022, porém, de acordo com o item 2.1, seu prazo de vigência só teria início da data da publicação da **homologação do resultado final**. A data da publicação da homologação, por sua vez, é do dia 23/12/2022.

Atualmente, encontra-se em andamento o concurso público municipal, por esta razão, por não haver outra forma de contratação exceto a derivada dos contratos temporários, a fim de que a (s) vaga (s) disposta (s) no Ofício nº 595/SEMED/2023 seja (m) ocupada (s), entendemos que a prorrogação do contrato é a medida mais adequada.

Passando para análise legal, a Lei Municipal nº 2.319/2020, em seu artigo 4º, § 1º, estabelece que os contratos temporários terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Portanto, com base no exposto e com a devida vênia aos entendimentos contrários, ESTA PROCURADORIA SE MANIFESTA NO SENTIDO DE QUE É LEGAL A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DERIVADOS DO EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 006/2022, ATÉ A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, PORÉM REFERIDA PRORROGAÇÃO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O TOTAL DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, com base no artigo 4º, § 1º, Lei Municipal nº 2.319/2020.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, Rondônia, 08 de janeiro de 2024.

negativas para o pagamento tributos.

Logo, desnecessária qualquer modalidade de procedimento licitatório para pagamento dos tributos do DETRAN.

Portanto, justificado o afastamento da legislação que regulamenta as licitações devendo os pagamentos dos valores devidos para emissão dos documentos dos veículos serem pagos.

Espigão do Oeste, 10 de janeiro de 2024.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

DESPACHO:

- Acato as razões do Parecer nº 018/PGM/2024;
 - Para Secretaria providencias necessárias.
- Espigão do Oeste, 10 de janeiro de 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 10571

PARECER Nº 019/PGM/2024
PROCESSO Nº 152/2024
ASSUNTO: PAGAMENTO DETRAN

Solicita a Secretaria interessada parecer jurídico acerca da legalidade do procedimento objetivando a despesa para o pagamento de taxas do DETRAN, referente ao pagamento TAXA DE VISTORIA-ESCOLAR, CADEIA DOMINIAL, DECLARAÇÕES E CERTIDÕES PARA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR para o primeiro semestre de 2024.

Primeiramente salientamos que o DETRAN compõe o Poder de Polícia do Estado detendo o poder para emissão de documentos para circulação de veículos.

Sendo assim, para tais espécies tributárias, o Município tem o dever de pagar, não por força de um contrato administrativo, eis que ausente qualquer manifestação de vontade, mas pela obrigatoriedade legal.

Por isso, não se aplica a legislação das licitações ao pagamento de tributos ou taxas, como reconhece a própria doutrina e jurisprudência pátria.

Portanto, para o pagamento de taxas, espécie do gênero tributos, não é necessário à realização de licitação.

Consoante, também dispensada a apresentação de certidões negativas para o pagamento tributos.

Logo, desnecessária qualquer modalidade de procedimento licitatório para pagamento dos tributos do DETRAN.

Portanto, justificado o afastamento da legislação que regulamenta as licitações devendo os pagamentos dos valores devidos para emissão dos documentos dos veículos serem pagos.

Espigão do Oeste, 10 de janeiro de 2024.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

DESPACHO:

- Acato as razões do Parecer nº 019/PGM/2024;
 - Para Secretaria providencias necessárias.
- Espigão do Oeste, 10 de janeiro de 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 10573

PARECER Nº 020/PGM/2024
PROCESSO Nº 5746/2023
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS (KITS), necessários para atender a demanda do Laboratório Municipal, atender os usuários da rede SUS, inclusive os pacientes internados no Hospital Municipal deste município de Espigão

do Oeste/RO.

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico (SRP), sendo este de nº 125/2023 e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 727/PGM/2023 - (ID 673493).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (ID 692310), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste/RO, 11 de janeiro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Despacho:

- Acato as razões do Parecer nº 020/PGM/2024;
 - Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagra vencedora a empresa:
 - a) GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.352.354/0001-02, no valor total de R\$17.004,00 (dezesete mil e quatro reais);
 - Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preço para a empresa vencedora.
- Espigão do Oeste/RO, 11 de janeiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 10574

PARECER Nº 022/PGM/2024
PROCESSO Nº 4269/2023
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E HOSPITALARES NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico, sendo este de nº 096/2023 e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 537/PGM/2023 (ID 590392).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno (ID 693696), de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste/RO, 12 de janeiro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

Acato as razões do **Parecer nº 022/PGM/2024**:
Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagram vencedoras as empresas:
- **ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS LTDA**;
- **CONQUISTA DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA**;
- **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**;
- **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**;
- **FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**;
- **HM CIRÚRGICA LTDA**;
- **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**;
- **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**
- **LUVERMED DISTRIBUIDORA**;
- **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**;
- **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**;
- **MEDICAMENTOS DE AZ. LTDA**;
- **MENER MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E ALIMENTOS LTDA**;
- **R.N.F DE SOUZA E CIA LTDA-ME**;
- **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA**;
- **SBS BRASIL LTDA**;
- **TOP NORTE COM.DE MAT.MED.HOSPITALAR LTDA**;
- **ZAFRA DISTRIB DE MEDIC E PROD HOSP LTDA**;
Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preço para a empresa vencedora.
Espigão do Oeste/RO, 12 de janeiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 10575

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/
PGM/2023, DO PROCESSO Nº 3357/2023.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 141/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 3357/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP** resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao objeto do contrato descrito na Clausula Segunda 5.105,84 (cinco mil cento e cinco, virgula oitenta e quatro) litros de óleo diesel Comum.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na Cláusula Terceira, a importância de R\$ 36.353,61 (trinta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescido a Clausula Sétima do presente contrato o Pedido de Empenho nº 127/2024, dot. Orç. 20.605.0011.4080.0000 33.90.30.01.

CLÁUSULA QUARTA

Exceto as Cláusulas Segunda, Terceira e Sétima, as demais cláusulas do Contrato nº 141/PGM/2023 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 09 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

TESTEMUNHAS
NOME: DIONILTO KULL
CPF Nº: ***.413.052-**

Nome: RAQUEL DE FATIMA REISEN ALMEIDA
CPF Nº: ***.251.282-**

Protocolo 10576

**10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/
PGM/2019 DO PROCESSO Nº 1464/2019.**

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 28/PGM/2019 do Processo Administrativo nº 1464/2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado a Empresa **JORNAL AG DE RONDONIA LTDA - ME**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescida a Cláusula Primeira do Contrato o Pedido de Empenho nº 135/2024, dotação orçamentária: 04.122.0001.3001.0001 - 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao objeto do presente contrato descrito na Clausula Segunda do presente contrato 219,08 (duzentos e dezenove, virgula oito) centímetros.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam acrescidos ao valor do contrato, mencionado na Cláusula Terceira, o montante de R\$ 3.724,36 (três mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA

Exceto as Cláusulas Primeira e Terceira, as demais cláusulas do Contrato nº 28/PGM/19 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.
Espigão do Oeste, 10 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

JORNAL AG DE RONDONIA LTDA - ME
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Testemunhas:
Jessica da Paz Mateus
Emerson Luiz Kruk

Protocolo 10577

**2º TERMO AO CONTRATO Nº 014/2022, DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 830/2022.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 014/2022 e Processo Administrativo nº 830/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido a Clausula primeira do presente contrato o pedido de empenho nº 137/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 3ª, o montante de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do contrato, previsto na Cláusula 6ª, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses contado do dia 10/02/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica acrescido a Cláusula 7ª do contrato os seguintes recursos orçamentários: 18.541.0001.3100.0002 3.3.90.40.00, Pedido de Empenho nº 137/2024.

CLÁUSULA QUARTA - Exceto às Cláusulas 1ª, 3ª, 6ª e 7ª, as demais cláusulas do Contrato nº 014/PGM/2022 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, de 09 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Testemunhas:
NOME: NATÁLIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA
CPF: ***.483.542-**

NOME: JÉSSICA DE MELO GALAN
CPF: ***.058.242-**

Protocolo 10580

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 1887/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 066/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 1887/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **JP SERVICOS MEDICOS LTDA** resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato descrito na Cláusula Quarta a importância de R\$ 14.331,00 (quatorze mil, trezentos e trinta e um reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido a Cláusula Terceira do presente contrato o Pedido de Empenho nº 139/2024, dot. Orç. 020705 - 10.302.0009.3070.0002 - Ficha 577.

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto as Cláusulas Terceira e Quarta, as demais cláusulas do Contrato nº 066/PGM/2023 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 04 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

JP SERVICOS MEDICOS LTDA

Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

TESTEMUNHAS

NOME: LAURA GUEDES BEZERRA

CPF nº: ***.441.744-**

Nome: EDMAR DIAS DE OLIVEIRA

CPF nº: ***.346.682-**

Protocolo 10582

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2021, DO PROCESSO Nº 4305/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 078/PGM/2021** e Processo Administrativo nº **4305/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado à empresa **H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Fica acrescida na Cláusula 1ª do contrato supracitado, os Pedidos de Empenho nº **149, 150, 151/2024**.

Cláusula 2ª - Fica acrescida na Cláusula 3ª, do instrumento contratual acima citado a importância no valor de **R\$ 34.800,00** (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Cláusula 3ª - Fica acrescida a Cláusula 7ª, que versa sobre recursos orçamentários, os **Pedidos de Empenho nº 149, 150, 151/2024**, e **Dotações Orçamentárias: 08.244.0001.3038.0002 - 3.3.90.40.06; 08.244.0006.3044.0000 - 3.3.90.40.99 08.244.0007.3048.0002 - 3.3.90.40.99;**

Cláusula 4ª - Exceto as Cláusulas 1ª, 3ª e 7ª, as demais cláusulas do **Contrato nº 078/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 11 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

Testemunhas:

Delzira de Araujo Campos

Nilza Aparecida de Souza

Protocolo 10585

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 4309/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **081/PGM/2021** e Processo Administrativo nº **4309/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescida na Cláusula 1ª do contrato supracitado, o **Pedido de Empenho nº 152/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 3ª, o montante total de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam acrescidos aos Recursos Orçamentários, previstos na Cláusula 7ª, a **Dotação Orçamentária 08.243.0006.3053.0002 - 3.3.90.40.99**, e **Pedido de Empenho nº 152/2024**.

CLÁUSULA QUARTA - Exceto as Cláusulas 1ª, 3ª, e 7ª, as demais cláusulas do **Contrato nº 081/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 11 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

Testemunhas:

Delzira de Araujo Campos

Nilza Aparecida de Souza

Protocolo 10586

RESUMO DE CONTRATO Nº 002/PGM/2024

Processo Administrativo nº 217/2024: Pregão Eletrônico nº 30/2023. Ata de Registro de Preços nº 014/2023, do Processo Administrativo nº 6127/SEMSAU/2022;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: JP SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.583.928/0001-93;

OBJETO: O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, PARA A EXECUÇÃO DE (PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OBSTÉTRICOS (PARTOS CESÁREOS), PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**, conforme Autorização de Empenho nº 142/2024.

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 181.526,00 (cento e oitenta e um mil quinhentos e vinte e seis reais);**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente correrão à conta do: **Autorização de Empenho nº 142/2024, Dotação Orçamentária 10.302.0009.3070.0002 - 3.3.90.39.00 - (Fichas 576 e 577);**

PRAZO DE EXECUÇÃO: A prestação de serviço será realizada conforme as necessidades da Secretaria Municipal requisitante, objeto do presente contrato.

PRAZO PARA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura.

DATA: 11 de janeiro de 2024.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

JP SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Laura Guedes Bezerra

Fiscal Administrativo do Contrato: Edmar Dias De Oliveira

Protocolo 10566

RESUMO DE CONTRATO Nº 252/PGM/2023

Processo Administrativo nº 6599/2023

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: **PSV CONSTRUÇOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 50.708.520/0001-21;

OBJETO: O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE: "REFORMA E AMPLIAÇÃO DA COZINHA DA ENTIDADE DO CENTRO DOS IDOSOS PASSO A PASSO COM JESUS, CONFORME A EMENDA IMPOSITIVA Nº 13 DE 18/11/2022, CONTENDO UMA ÁREA PARA REFORMA DE 32,26 M²**, tudo conforme descrito no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexos ao **Processo Administrativo 4993/SEMAS/2023**, que integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos.

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 38.586,92 (trinta e oito mil quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos)**;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte programação: **Nota de Empenho nº 1084 e 1085/2023, Dot. Orc. 08.241.0001.6013.0000 - 4.4.90.39.00, Ficha: 323 e 1224;**

PRAZO DE EXECUÇÃO: O **prazo para execução da obra será de 60 (sessenta) dias corrido contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: A **vigência do contrato será 12 (doze) meses.**

DATA: 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

PSV CONSTRUÇOES LTDA

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: **Delzira de Araujo Campos**

Fiscal Administrativo do Contrato: **Sirlei da Silva**

Protocolo 10567

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

A Presidente do Comitê de Investimentos, Naira Regina Ricieri comunica aos Membros do Comitê de Investimentos do IPRAM o calendário com datas previstas para as reuniões ordinárias. O Membro que não justificar sua falta formalmente, até duas hora antes do início da reunião, não receberá o valor do Jetons, conforme lei em vigor.

Todas as reuniões serão realizadas às 09:30h (nove horas e trinta minutos), na sede do IPRAM, Av. Sete de Setembro Nº. 2024 - Espigão do Oeste-RO.

REUNIÃO	DATA	MÊS
01º Reunião Ordinária	26/01/2024	Janeiro
02º Reunião Ordinária	23/02/2024	Fevereiro
03º Reunião Ordinária	22/03/2024	Março
04º Reunião Ordinária	26/04/2024	Abril
05º Reunião Ordinária	24/05/2024	Mai
06º Reunião Ordinária	21/06/2024	Junho
07º Reunião Ordinária	26/07/2024	Julho
08º Reunião Ordinária	23/08/2024	Agosto
09º Reunião Ordinária	27/09/2024	Setembro
10º Reunião Ordinária	25/10/2024	Outubro
11º Reunião Ordinária	22/11/2024	Novembro
12º Reunião Ordinária	20/12/2024	Dezembro

Espigão do Oeste,

12 de Janeiro de 2024.

PAUTAS

- Cenário macroeconômico.
- Análise do relatório mensal de investimentos
- Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo.

4. Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, inclusive de riscos.

5. Se necessário, pauta extra.

As datas acima poderão sofrer alterações se necessário.

Valdinéia Vaz Lara _____

Alessandra Raasch Rogus _____

Naira Regina Ricieri

Presidente Comitê

Protocolo 10572

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 002/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 235/SEMSAU/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", para uma e futura e eventual **OCORRER DESPESA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, LEITE E FRALDAS PÁRA ATENDER PACIENTES ORIUNDOS DE MANDADOS JUDICIAIS, COM QUANTIDADE ESTIMADA PARA 03 MESES (CONFORMES PEDIDOS, RESSALTANDO QUE O ESTOQUE DOS ENTREGA TOTAL APÓS EMPENHO. No valor estimado para pretensa contratação é de R\$ 7.616,88 (Sete mil, seissentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)**, tudo conforme disposto no Termo de Referência. **Cadastro das Propostas a partir do dia 15/01/2024 das 08h00 às 08h30 do dia 18/01/2024. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 18/01/2024 às 09h00 data final de lances 18/01/2024 às 15h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 12 de janeiro de 2024.**

Daiane Ramos Borges

Progeira

Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 10589

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 044/2024 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

Considerando o Processo Administrativo nº 5035/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOSÉ ROBERTO FUZER TRUIZ, matrícula 100779, do cargo de Contínuo, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 15/01/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima

PREFEITO

Protocolo 10607

PORTARIA MUNICIPAL Nº 045/2024 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Saúde, conforme (ID 990205);

CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 990916).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Equipe Multidisciplinar do Núcleo de Segurança do Paciente, composta pelos servidores abaixo, sob a presidência da primeira nominada:

1 - Representante da Enfermagem

I - Vania Ramos - Coordenadora

II - Flavio Dias Cirqueira - Enfermeiro

III - Antonia Ferreira - Membro da CCIH

IV - Maria Daiane de Oliveira - Gerente de Enfermagem

2 - Representante da Direção Clínica

I - Sancler Alves Veiga

3 - Representante da Direção Técnica

I - Lucas Ranieli Miranda Dantas

4 - Representante da Equipe Médica

I - Sancler Alves Veiga

5 - Representação da Direção Coordenação Hospitalar

I - Ines Santos Oliveira

6 - Representante da Farmácia Hospitalar

I - Edna Evangelista De Souza

7 - Representante da Gerência Municipal De Saúde

I - Marineide Goulart Mariano

8 - Representante da Limpeza e Conservação

I - Luzinete Rosa

Art. 2º Revoga-se a Portaria Municipal nº 577, de 21 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 10608

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 039, DE 11 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 11 DE JANEIRO DE 2024, PROTOCOLO 10547.

ONDE SE LÊ:

"Art. 1º Nomear ANDREIA VIDIGAL, matrícula 102627, para ocupar o cargo de Diretora da Central Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, em substituição a ANGRIZEI DA SILVA NASCIMENTO, matrícula 103600, pelo período de 10/01/2024 a **24/06/2023** em razão de gozo de licença maternidade, optando pela remuneração do cargo em substituição."

LEIA-SE:

"Art. 1º Nomear ANDREIA VIDIGAL, matrícula 102627, para ocupar o cargo de Diretora da Central Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, em substituição a ANGRIZEI DA SILVA NASCIMENTO, matrícula 103600, pelo período de 10/01/2024 a **24/06/2024** em razão de gozo de licença maternidade, optando pela remuneração do cargo em substituição."

Pimenta Bueno - RO, 12 de janeiro de 2024.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 10610

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 023, DE 09 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 09 DE JANEIRO DE 2024, PROTOCOLO 10441.

ONDE SE LÊ:

"Art. 1º Nomear ANGELA MARIA DE FREITAS, matrícula nº 102247, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Agricultura, em substituição ao titular ALVARO DEBONI, matrícula nº 704402, em razão de gozo de férias pelo período de 08/01/2024 a 06/02/2024, **para assinar os documentos inerentes a unidade administrativa, nos casos de urgência e necessidade.**"

LEIA-SE:

"Art. 1º Nomear ANGELA MARIA DE FREITAS, matrícula nº 102247, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Agricultura, em substituição ao titular ALVARO DEBONI, matrícula nº 704402, em razão de gozo de férias pelo período de 08/01/2024 a 06/02/2024."

Pimenta Bueno - RO, 12 de janeiro de 2024.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 10611

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

CNPJ Nº 04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: ELITE ALARMES E INSTALAÇÕES EIRELI ME

CNPJ Nº 21.230.062/0001-60

Av. Castelo Branco nº 1095, Bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 003/2023 - P.G.M., celebrado em 18.01.2023, referente a prestação de serviços de sistema de alarme monitorado em tempo real e serviço de vigilância eletrônica, conforme especificações constantes nos autos do processo administrativo nº 499/2023.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 83.389,66 (oitenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 27.784,52 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 278-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 12/2024 de 10 de janeiro de 2024.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Contrato nº 003/2023 - P.G.M. - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 003/2023 - P.G.M., celebrado em 18.01.2023.

DA DATA: 11 de janeiro de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador- Geral

Protocolo 10605

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE POSSE

Ao décimo dia do mês de janeiro de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) **Rosimeire Vieira Magewsk**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº ****68 - SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº 030.***.***-65, conforme nomeação/convocação no dia 18 de dezembro de 2023, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo **Assistente Social**, com carga horária de 30 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 431/2023, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Rosimeire Vieira Magewsk
Servidor (a) Empossado (a)

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos

Protocolo 10612

TERMO DE POSSE

Ao nono dia do mês de Janeiro de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) **Aylton Deo de Freitas Neto** de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº *****76 - SSP/PA e inscrito (a) no CPF sob o nº973.***.***-53, conforme nomeação/convocação no dia 20 de dezembro de 2023, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo **Agente Administrativo**, com carga horária de 40 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 431/2023, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Aylton Deo de Freitas Neto
Servidor (a) Empossado (a)

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos

Protocolo 10613

TERMO DE POSSE

Ao décimo dia do mês de janeiro de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) **Lidiane Gomes da Silva Moraes**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº *****36 - SSP/SP, e inscrito (a) no CPF sob o nº 270.***.***-62, conforme nomeação/convocação no dia 18 de dezembro de 2023, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo **Enfermeiro**, com carga horária de 30 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 431/2023, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Lidiane Gomes da Silva Moraes
Servidor (a) Empossado (a)

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos

Protocolo 10614

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 021/GP/2024

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no Concurso Público Municipal 001/2020, para ocupar Cargo de Provimento efetivo que especifica.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia,

no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Complementar 055/2010- Estatuto dos Servidores Público Municipal do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, considerando o resultado final do Concurso Público Municipal nº 001/2020, realizado de acordo com edital nº 001/2020 e homologado em 26 de abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a partir de 10/01/2024 a pessoa abaixo identificada para compor o quadro de servidores Públicos Municipais Efetivos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, sendo regida pelo Estatuto de Funcionários Públicos do Município - Lei Municipal 055/2010 e vinculados ao regime previdenciário do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO	RG	ADMISSAO	CARGO
ODETE DE ABREU FIRMINO SILVA	23º	706254 SSDC/RO	10/01/2024	TECNICO DE ENFERMAGEM

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 10 de Janeiro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 10578

Port.: 022/GP/2024

“Dispõe sobre exoneração de servidor pertencente ao quadro efetivo do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO e da outras providencias”

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 055/2010 demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Fica Exonerado a pedido do servidor, a partir de **09/01/2024** o Sr. **DANILO VIDAL PETROLINI**, portador do RG Nº 595273 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 653.8XX.XX2-72, matrícula nº 680, na função de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro de servidores do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO desde 28/09/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 11 de Janeiro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 10579

Port.: 023/GP/2024

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no Concurso Público Municipal 001/2020, para ocupar Cargo de Provimento efetivo que especifica.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Complementar 055/2010- Estatuto dos Servidores Público Municipal do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, considerando o resultado final do Concurso Público Municipal nº 001/2020, realizado de acordo com edital nº 001/2020 e homologado em 26 de abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a partir de 11/01/2024 a pessoa abaixo identificada para compor o quadro de servidores Públicos Municipais Efetivos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, sendo regida pelo Estatuto de Funcionários Públicos do Município - Lei Municipal 055/2010 e vinculados ao regime previdenciário do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO	RG	ADMISSAO	CARGO
FERNANDA FAQUINETI VENTUROSO	16º	1245184 SESDC/RO	11/01/2024	ENFERMEIRO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 11 de Janeiro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 10581

Port.: 024/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 154/2022, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR, SUELEN PEDRON MELO**, portadora da Cédula de Identidade nº 1582487 SSP/RO e inscrita no CPF nº 527.8XX.XX2-15, do Cargo/função de **Secretária de Gabinete (Interina)**, vinculada à Secretaria Municipal de Gabinete, no período do dia 15/01/2024 a 02/02/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 11 de Janeiro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 10583

Port.: 025/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e Lei Complementar 055/2010 art. 0137 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora ELENICE MENEGOTTO DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade N°876578 SESDC/RO e inscrita no CPF nº 703.8XX.XX2-91 no Cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, licença prêmio por assiduidade em conformidade com o art. 137 § 2º e da Lei Complementar 055/2010 pelo período de 15(quinze) dias a partir de 15 de Janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 12 de Janeiro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 10584

Port.: 026/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e Lei Complementar 055/2010 art. 0137 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora MARIA APARECIDA GOMES, portadora da Cédula de Identidade N°484.531 SSP/RO e inscrita no CPF nº 580.3XX.XX2-49 no Cargo/função de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença prêmio por assiduidade em conformidade com o art. 137 § 2º e da Lei Complementar 055/2010 pelo período de 45(quarenta e cinco) dias a partir de 04 de Janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 12 de Janeiro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 10587

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 55/2022.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrito no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA LV LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 08.538.000/0001-51, sediada Av. Rondônia, 4370, Bairro Centro, na Cidade de Alta Floresta d'Oeste - RO, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **LUIZ SOARES CAVALCANTE JUNIOR**, inscrito no CPF nº 298.933.803-91, RG nº 593989-83 SSP/CE, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo: 1025/2022; edital nº 75/2022; Tomada de Preço nº 11/2022.

Considerando que o prazo de vigência do contrato nº 55/2022, vencerá em 04 de junho de 2023;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, por meio do memorando nº 56/SEMETUR/2023, em aditar o prazo de vigência do contrato por mais de 150 (cento e cinquenta) dias.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato, pelo prazo de mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do dia 05 de junho de 2023 a 02 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula decima segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 02 de junho de 2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: CONSTRUTORA LV LTDA EPP
Representante legal - Luiz Soares Cavalcante Junior

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Protocolo 10561

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 55/2022.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrito no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA LV LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 08.538.000/0001-51, sediada Av. Rondônia, 4370, Bairro Centro, na

Cidade de Alta Floresta d'Oeste - RO, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **LUIZ SOARES CAVALCANTE JUNIOR**, inscrito no CPF nº 298.933.803-91, RG nº 593989-83 SSP/CE, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo: 1025/2022; edital nº 75/2022; Tomada de Preço nº 11/2022.

Considerando que o prazo de vigência do contrato nº 55/2022, vencerá em 02 novembro de 2023;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, por meio do memorando nº 71/SEMETUR/2023, em aditar o prazo de vigência do contrato por mais de 150 (cento e cinquenta) dias.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato, pelo prazo de mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do dia 03 de novembro de 2023 a 01 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula decima segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 31 de outubro de 2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: CONSTRUTORA LV LTDA EPP
Representante legal - Luiz Soares Cavalcante Junior

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Protocolo 10562

